

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020 DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A. – RIOFILME

1. INTRODUÇÃO

1.1 – A Distribuidora de Filmes S.A. - RioFilme – torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo técnica e preço e regime de execução por preço global, para a contratação de empresa exibidora para a operacionalização do CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA, adiante CINECARIOCA, situado na Rua Projetada, s/nº, Nova Brasília, no Complexo do Alemão, Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Projeto Básico, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/16, pelo Decreto Municipal nº 44.698/18, pelo disponibilizado na página desta na *internet*, pelo Decreto Municipal nº 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 40.286/15, 43.612/17 com suas alterações posteriores, normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimento originais, exceto, quanto aos prazos, quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

1.4 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF.

1.5 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético ou adquiri-lo em via impressa, mediante o pagamento da reprodução gráfica do Edital e seus anexos.

1.5.1 – O pagamento referido acima deverá ser feito por depósito em espécie na conta corrente nº _____, da agência _____, do Banco _____, de titularidade da RioFilme, durante o horário de atendimento bancário. Neste caso, quando da retirada do Edital, a empresa deverá apresentar cópia do recibo bancário constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e o número deste Edital.

1.6 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão, por escrito, no seguinte correio eletrônico **cotaçãoriofilme@gmail.com**.

1.6.1 – Caberá Comissão Especial de Licitação nomeada responder aos pedidos de esclarecimentos até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.

1.7 – Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão, no seguinte correio eletrônico **cotaçãoriofilme@gmail.com**.

1.7.1 – Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pela Comissão Especial de Licitação, decidir sobre a impugnação até 01 (um) dia útil antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.

1.8 - A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas às impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.6.1. ou 1.7.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Ilmo. Senhor Diretor-Presidente da Distribuidora de Filmes S.A. - RioFilme, (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº 12/500.189/2020, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de ____/____/____.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia ____ de _____ de 2020, às ____ h, a Comissão Especial de Licitação, através de seu Presidente, iniciará a sessão pública de CONCORRÊNCIA RioFilme Nº 01/2020, a qual ocorrerá na sede desta empresa, situada à Rua das Laranjeiras, nº 307, 2º andar.

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo

designação expressa de outra data pela Comissão Especial de Licitação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto do presente trata da celebração de Licitação, na modalidade Concorrência, com a permissão de uso do imóvel denominado Cine Carioca Nova Brasília, destinados às empresas cujas atividades envolvam o ramo audiovisual, em específico a expertise em exibição cinematográfica, e que estejam devidamente cadastradas junto ao órgão regulador, para a gestão e operacionalização, incluindo todas as atividades descritas neste Edital e no Projeto Básico, do Cinema localizado na Rua Projetada, s/nº, Nova Brasília, Complexo do Alemão, Rio de Janeiro/RJ, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por até cinco anos, nos termos do presente projeto básico.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à realização dos serviços ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A. - RIOFILME

PROGRAMA DE TRABALHO: _____

CÓDIGO DE DESPESA: _____

FUNTE DE RECURSO: _____

5.2 – O valor estimado da licitação será determinado a partir de uma cotação de preços, em atendimento ao que dispõe o art. 43 do Decreto Municipal 44.698/2018.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 – A presente licitação é do tipo técnica e preço e regime de execução por preço global, a ser regida segundo as disposições do presente Edital, nos termos adiante expostos.

7. PRAZOS

7.1 – O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal n.º 44.698/18.

7.2.1 – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, na forma do Decreto Municipal n.º 44.698/18.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou para retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que atenderem às especificações deste Edital, não sendo admitidas nesta licitação as pessoas jurídicas:

a) suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições de impedimento;

b) declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive por Fundações, em ambos os casos, nos níveis federal, estadual ou municipal;

c) que estiverem em regime de intervenção, liquidação, dissolução, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial ou falência, em face do disposto no artigo 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81.

8.2 – Não será permitido o consórcio e a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

8.3 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.4 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Concorrência, em consonância com o disposto no artigo 48, do Decreto Rio nº 44.698/2018. Conforme o artigo 2º do Decreto Municipal 19.381/2001, também será vedada participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições deste Decreto.

8.5 – Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do Projeto Básico como autores ou colaboradores, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do Projeto Básico.

8.6 – Não será objeto de contratação os projetos que:

8.6.1 – Tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, co-patrocinadores ou apoiadores, entidades políticas ou religiosas;

8.6.2 – Tenham cunho político-eleitoral; que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios, ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;

8.6.3 – Infrinjam dispositivos da lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;

8.6.4 – Violam os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;

8.6.5 – Atentem contra ordem pública;

8.6.6 – Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;

8.6.7 – Tenham caráter religioso;

8.6.8 – Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;

8.6.9 – Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;

8.6.10 – Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;

8.6.11 – Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política.

8.7 – Não será permitida, ainda, a participação das licitantes na licitação nas seguintes hipóteses:

I - suspensas pelo Município do RJ;

II - declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

IV - cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VI - cujos administradores tenham sido sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

8.7.1 – Aplica-se, também, a vedação anteriormente citada:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da RioFilme;

b) empregado da RioFilme cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a RioFilme esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a RioFilme há menos de 6 (seis) meses.

8.13 – É vedado a qualquer interessado participar de licitação na qualidade, simultaneamente, de simples proponente e de integrante de consórcio assim como de integrante de dois ou mais consórcios.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 – Na data, horário e local indicados no item 3 deste Edital, os interessados deverão se credenciar junto ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

9.2 – As licitantes participantes poderão ser representadas na sessão da licitação pelo seu dirigente/representante legal ou procurador, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento licitatório.

9.3 – Por **CREDECIAL** entende-se:

a) Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “***ad negocia***” para formulação de proposta, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhada dos atos constitutivos ou Estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrado em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

b) Atos constitutivos do empresário coletivo no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações no caso em que o próprio sócio administrador comparecer à sessão da licitação.

9.4 – A documentação referida nos subitens “a” e “b” deverá ser entregue diretamente à Comissão Especial de Licitação e fora de qualquer envelope.

9.5 – Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, deverá ter a firma reconhecida ou acompanhada do original para autenticação da Comissão Especial de Licitação.

9.6 – Quando a representação se fizer por instrumento público ou por Estatuto, apresentados em cópia reprográfica, devidamente autenticada.

9.7 – A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público.

9.8 – Ficarão impedidos de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente licitação o representante da Pessoa Jurídica participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações supracitadas.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 As pessoa jurídicas licitantes apresentarão na sessão pública o **ENVELOPE “A”**, devidamente lacrado, contendo os documentos especificados a seguir:

- (a) – Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (b) – Documentação relativa à qualificação técnica;
- (c) – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (d) – Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (e) – Documentação relativa à regularidade trabalhista;

(A) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) – Registro Comercial, no caso de empresário individual.

(A.2) – Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

(A.3) – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples (antiga sociedade civil), acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4) – Decreto de autorização em se tratando de empresário estrangeiro que exerça a empresa no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.5) – Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em (A.2) e (A.3), posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.6) – Registro na ANCINE.

(B) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(B.1) Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidão (ões), ou atestado (s) (um ou mais de um, que somem experiência desejada) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por pessoa física desde que pertença a seu quadro de funcionários, registrado perante o órgão técnico competente, quando for o caso.

(B.2) Deverá ser apresentada a DECLARAÇÃO DE VISITA, na forma do **(ANEXO IX)**, comprovando que a licitante tomou conhecimento do local onde será prestado o serviço, declaração que será obtida na forma dos subitens abaixo.

(B.2.1) A visita deverá ser realizada por profissional que possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, devidamente credenciado, e a DECLARAÇÃO DE VISITA deverá estar devidamente assinada.

(B.2.2) As visitas poderão ser realizadas nos dias úteis, de quarta a sexta-feira, das 10h às 17h, até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização da Concorrência, devendo ser agendadas previamente através do e-mail **ariston.riofilme@gmail.com**.

(B.2.3) Após a visita realizada, as licitantes de posse da DECLARAÇÃO, na forma do **(ANEXO IX)**, não poderão alegar posteriormente desconhecimento das especificidades inerentes à execução dos serviços, nem que os preços ofertados

não contemplam quaisquer custos que se façam necessários para a prestação dos serviços nos locais indicados.

(C) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(C.1) – Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(C.2) Certidões negativas de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial e extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da **efetiva pesquisa** do Cartório em relação à data da realização desta licitação.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

(D.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

(D.2) Prova de regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito da Seguridade Social (CND) e da Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

(D.3) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da participante, de acordo com o objeto social da empresa e do objeto desta Concorrência através da apresentação dos seguintes documentos ou outros equivalentes na forma da Lei:

(D.3.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

(D.3.2) Prova de Regularidade do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Certidão Negativa do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da Dívida ativa do Município do Rio de Janeiro, referentes ao Estado e Município do domicílio da licitante respectivamente.

(D.3.2.1) Para as Empresas domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro a comprovação junto à Receita Estadual se dará com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado da Receita apresentada em conjunto com a Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual (PG-5), como disposto na Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24.11.2004.

(D.4) Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município sede da licitante, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede.

(D.4.1) No caso da empresa, sediada no Município do Rio de Janeiro, não ser proprietária do imóvel sede deverá apresentar declaração própria, atestando não

ser proprietário do imóvel onde se localiza sua sede, além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores.

(D.4.2) As empresas sediadas em outros municípios deverão apresentar Certidão de Regularidade da Secretaria de Fazenda de sua sede ou órgão equivalente

(D.4.3) No caso de empresa com filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, deverá também apresentar certidão de regularidade relativa a ISS, IPTU e Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro.

Não sendo proprietária do imóvel onde exerce as atividades, deverá apresentar declaração própria atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua filial ou escritórios, além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores

(E)– DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(E.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.

(E.2) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores de dezoito anos, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 18.345 de 01.02.2000, ou Declaração firmada pela licitante, na forma prevista no Anexo do Decreto nº 23.445, de 25.09.03 – **(ANEXO V)** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei. Para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede.

(E.3) Declaração formal de que atende às disposições do Decreto nº 19.381 de 01.01.2001 – **(ANEXO V)**.

10.2 As pessoa jurídicas licitantes apresentarão na sessão pública o **ENVELOPE “B”**, devidamente lacrado, contendo a PROPOSTA TÉCNICA, conforme especificado a seguir:

(a) – Documentação relativa à proposta técnica;

(B) – PROPOSTA TÉCNICA

(A.1) O envelope de Proposta Técnica deverá conter os seguintes elementos e elaborada de acordo com o **(ANEXO VII)**:

(A.2) Comprovação de experiência técnica para gerenciamento e desempenho das atividades objeto do edital, apresentando:

(A.3) Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado perante o órgão técnico competente, quando for o caso.

(A.4) Formulário de Inscrição, na forma do **ANEXO VII**;

(A.5) Plano de Trabalho composto de Metas e Etapas / Cronograma – ano 1 e ano 2 / na forma do **ANEXO VII**;

(A.6) Proposta Técnica, na forma do Roteiro de Elaboração de Proposta Técnica **(ANEXO VII)**.

(A.7) Carta de acordo das empresas distribuidoras de filmes.

10.3 As pessoa jurídicas licitantes apresentarão na sessão pública o **ENVELOPE “C”**, devidamente lacrado, contendo a PROPOSTA PREÇO, conforme especificado a seguir:

(a) – Documentação relativa à proposta de preço;

(C) – PROPOSTA PREÇO

(A.1) A proposta de preço será apresentada em (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO VII**), preenchida por processo mecânico ou digitado, sem emenda ou rasura, entrelinha ou ressalva, bem como devendo ser assinada pelo representante legal da licitante. O preço será apresentado em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

(A.2) A Proposta-Detalhe, segundo modelo estabelecido pelo Edital, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da licitante, deverá informar o preço total dos serviços a executar, referente ao mês da apresentação da proposta, em algarismo e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

(A.3) A Proposta-Detalhe deverá ser preenchida com informação expressa referente aos seus custos unitários, em moeda corrente, referente ao mês da proposta, constando ainda o total por item e o somatório.

(A.4) No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução dos serviços, a totalidade dos custos e despesas do objeto da licitação, incluindo-se, também taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da licitação, sem que nenhuma reivindicação para pagamento adicional seja considerada.

11 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO

11.1 – Os documentos e as propostas exigidas no presente Edital serão apresentados em 03 (três) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

– **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – 01 (uma) via

DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A - RIOFILME
CONCORRÊNCIA – Nº 01/2020
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

– **ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA** – 02 (duas) vias

DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A - RIOFILME
CONCORRÊNCIA – Nº 01/2020
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

– **ENVELOPE “C” – PROPOSTA PREÇO** – 01(uma) via

DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A - RIOFILME
CONCORRÊNCIA – Nº 01/2020
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

11.2 – Os documentos exigidos no **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma da Lei, e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope “A”, sane a incorreção, caso o mesmo não esteja presente à sessão, suas folhas serão autuadas pela própria Comissão, bem como rubricadas por todos os demais.

11.2.1 – No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá compor a Comissão Especial de Licitação, devendo os documentos serem apresentados e autenticados antes do início da sessão.

11.2.2 – A Comissão de Licitação poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

11.2 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da efetiva pesquisa do cartório até a data da realização da licitação.

11.3 – Os documentos do **ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA** serão apresentados em 02 (duas) vias. O **ENVELOPE “C” – PROPOSTA PREÇO** será apresentada em 01 (uma) via. Ambos os envelopes “B” e “C” precisam ter toda a documentação impressa, numerada e rubricada em todas as folhas, assinada por representante legal, em forma original, e elaborada de acordo com o **ANEXO VII Roteiro de Elaboração de Proposta Técnica**, sob pena de desclassificação. Somente serão aceitas as propostas cujos modelos de formulários estiverem assinados pelo Presidente ou membro da Comissão Especial de Licitação.

11.4 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no item 10.

11.5 – As licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas Propostas Técnica e Preço, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

11.6 – Na Proposta deverão estar incluídos nos custos, obrigatoriamente, aqueles inerentes à mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e licenças para execução do objeto e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital relativas ao objeto desta licitação, bem como por todas as despesas decorrentes de danos e prejuízos que, a qualquer título, vier a causar a terceiros em virtude da execução das obras a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

11.7 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título, salvo nos casos previstos no artigo 92, § 1º, do Decreto nº 44.698/2018.

11.8 – Para a elaboração das Propostas Técnica e Preço, as Pessoas Jurídicas participantes do certame deverão conhecer todos os elementos informativos fornecidos pela RioFilme, além de, a seu critério, se assim entenderem necessário, acessarem as fontes adicionais de informação ali mencionadas, tendo em vista o completo conhecimento do objeto.

12 – DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

12.1 Após a recepção dos envelopes das licitantes que acudirem à convocação, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a **CEL** dará início à sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, momento em que não mais aceitará documentação ou proposta de outras licitantes.

12.2 Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão públicos e lavrados em ata assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão.

12.3 As licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada, conforme disposto **no item 09** do presente Edital.

12.4 Os documentos serão conferidos com as exigências desta Concorrência, rubricados pelos membros da **CEL** e licitantes presentes e, se possível, será informado o resultado da fase de habilitação, ficando inabilitadas aquelas licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida na forma descrita.

12.5 A inabilitação da licitante importa preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes da licitação.

12.6 A **CEL** publicará em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro o resultado do julgamento da fase de habilitação, mesmo quando todos os representantes das licitantes estiverem presentes à sessão.

12.7 Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CEL**.

12.8 Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope da proposta técnica não cabe inabilitação a qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.9 Convocação para prosseguimento da sessão, para abertura do envelope “B” – Proposta Técnica das licitantes habilitadas, e devolvidos às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes. Na ausência dos representantes das empresas consideradas inabilitadas, ficarão os envelopes à disposição dos interessados, junto a esta CEL, pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

12.10 O envelope “B” será aberto em horário e data a ser informado em sessão pública e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no mesmo local referido no **item 3**, observados os prazos recursais ou sua desistência expressa por todas as licitantes.

12.11 Abertos os envelopes “B”, o Presidente da Comissão Especial de Licitação dará vistas aos presentes, que rubricarão todas as propostas. A critério da CEL a sessão poderá ser suspensa pra análise das Propostas Técnica.

12.11.1 A Comissão, se julgar necessário, poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico para subsidiar na análise das propostas técnica.

12.12 Ultrapassada a fase da proposta técnica e aberto o envelope da proposta de preço, não cabe desclassificação a qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.13 Convocação para prosseguimento da sessão, para abertura do envelope “C” – Proposta Preço das licitantes classificadas, e devolvidos às licitantes desclassificadas os respectivos envelopes. Na ausência dos representantes das empresas consideradas desclassificadas, ficarão os envelopes à disposição dos interessados, junto a esta CEL, pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

12.14 O envelope “C” será aberto em horário e data a ser informado em sessão pública e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no mesmo local referido no **item 3**, observados os prazos recursais ou sua desistência expressa por todas as licitantes.

12.15 Abertos os envelopes “C”, o Presidente da Comissão Especial de Licitação dará vistas aos presentes, que rubricarão todas as propostas. A critério da CEL a sessão poderá ser suspensa pra análise das Propostas preço.

12.16 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14.17 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, caso não seja aplicada a distinção prevista no artigo 66 do Decreto Rio nº 44.698/2018, o desempate se dará por sorteio, realizado através de sessão pública, para a qual serão

convidadas todas as licitantes, na forma prevista no § 2º do artigo 45 da Lei Federal 8.666/93.

14.18 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá convocar todos os licitantes no prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, com fulcro no § 3º. do art. 48 da Lei 8.666/93.

14.19 Será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro o resultado da licitação com a indicação do vencedor do certame.

15 - CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

15.1 As Propostas Técnicas, observado o estipulado no Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica e Preço – **(ANEXO VII)** partes integrantes do Edital serão analisadas e pontuadas de acordo com os seguintes critérios:

15.1.1 Contribuição cultural e estética - valor simbólico da experiência proporcionada pelo projeto para a produção cultural da Cidade do Rio de Janeiro, no âmbito do cenário do audiovisual – **mínima de 0 (zero) e máxima de 15 (quinze) pontos; A avaliação seguirá as diretrizes enumeradas no item 2.1.III.1 do Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica e Preço a partir das quais a atribuição de nota deverá ser fundamentada pela comissão julgadora;**

15.1.2 Comprovação de experiências anteriores do licitante compatíveis com o objeto do certame e na realização de projetos relevantes na área de audiovisual – **mínima de 0 (zero) e máxima de 10 (dez) pontos;**

15.1.3 Qualificação dos profissionais técnicos envolvidos – **mínima de 0 (zero) e máxima de 10 (dez) pontos;**

15.1.4. Qualificação dos profissionais de gestão administrativa envolvidos – **mínima de 0 (zero) e máxima de 10 (dez) pontos;**

15.1.5. Planejamento – organização e método de execução do projeto – **mínima de 0 (zero) e máxima de 10 (dez) pontos; A avaliação seguirá as diretrizes enumeradas no item 2.1.III.4 do Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica e Preço a partir das quais a atribuição de nota deverá ser fundamentada pela comissão julgadora;**

15.1.6 Incentivo à formação de plateia e à democratização do acesso, cidadania, participação cidadã, inserção social e comunitária, diálogo e construção de articulação com o entorno do equipamento cultural – **mínima de 0 (zero) e máxima de 7 (sete) pontos; A avaliação seguirá as diretrizes enumeradas no item 2.1.III.6 do Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica e Preço a partir das quais a atribuição de nota deverá ser fundamentada pela comissão julgadora**

15.1.7 Capacidade de articulação com outras redes, criando práticas e oportunidades no campo do audiovisual – **mínima de 0 (zero) e máxima de 2 (dois) pontos; A avaliação seguirá as diretrizes enumeradas no item 2.1.III.7**

do Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica e Preço a partir das quais a atribuição de nota deverá ser fundamentada pela comissão julgadora

15.1.8 Previsão de ações de acessibilidade à pessoas com deficiência compatíveis com as características do projeto – **mínima de 0 (zero) e máxima de 5 (cinco) pontos; A avaliação seguirá as diretrizes enumeradas no item 2.1.III.8 do Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica e Preço a partir das quais a atribuição de nota deverá ser fundamentada pela comissão julgadora**

15.1.9 Metas: demonstram exequibilidade e coerência na formulação de metas, indicadores, etapas e ações propostas – **mínima de 0 (zero) e máxima de 4 (quatro) pontos; A avaliação seguirá as diretrizes enumeradas no item 2.1.III.9 do Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica e Preço a partir das quais a atribuição de nota deverá ser fundamentada pela comissão julgadora**

15.2 Ao avaliar os projetos individualmente, os membros da Comissão atribuirão à nota técnica (NT) total de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos, considerando os seguintes critérios e respectivas pontuações:

15.2.1	CRITÉRIOS	DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS					PONTUAÇÃO Mínima de 0 e máxima de 15 pontos
		Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Muito Bom	
	Contribuição cultural e estética - valor simbólico da experiência proporcionada pelo projeto para a produção cultural da Cidade do Rio de Janeiro, no âmbito do cenário do audiovisual;	0	5	10	12	15	
15.2.2	Nº de atestados	1 a 3		4 a 6	7 a 10	Mais de 10	Mínima de 0 e máxima de 10 pontos
	Comprovação de experiências anteriores do licitante compatíveis com o objeto do certame e na realização de projetos relevantes na área do audiovisual;	3		5	7	10	
15.2.3	Experiência em anos	0 anos	1 a 3 anos	4 a 6 anos	7 a 10 anos	Mais de 10 anos	Mínima de 0 e máxima de 10 pontos
	Qualificação dos profissionais técnicos envolvidos;	0	3	5	7	10	
15.2.4	Experiência em anos	0 anos	1 a 3 anos	4 a 6 anos	7 a 10 anos	Mais de 10 anos	Mínima de 0 e máxima de 10 pontos
	Qualificação dos profissionais de gestão administrativa envolvidos;	0	3	5	7	10	
15.2.5		Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Muito Bom	Mínima de 0 e máxima de 10 pontos
	Planejamento - organização e método de execução do projeto;	0	3	5	7	10	
15.2.6		Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Muito Bom	Mínima de 0 e

		0	2	3	5	7	máxima de 7 pontos
15.2.7	Incentivo à formação de plateia e à democratização do acesso, cidadania, participação cidadã, inserção social e comunitária, diálogo e construção de articulação com o entorno do equipamento cultural;	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Muito Bom	Mínima de 0 e máxima de 2 pontos
	Capacidade de articulação com outras redes, criando práticas e oportunidades no campo do audiovisual;	0	0,5	1	1,5	2	
15.2.8	Previsão de ações de acessibilidade a pessoas com deficiência compatíveis com as características do projeto;	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Muito Bom	Mínima de 0 e máxima de 5 pontos
		0	1	2	3	5	
15.2.9	Metas: demonstra exequibilidade e coerência na formulação de metas, indicadores, etapas e ações propostas;	Ausente	Pouco	Insuficiente	Bom	Muito Bom	Mínima de 0 e máxima de 4 pontos
		0	1	2	3	4	
TOTAL							80 PONTOS

15.3 A nota da proposta técnica (NT) será estabelecida pelo somatório dos pontos.

15.4 Serão desclassificadas as propostas técnicas:

- A)** cuja pontuação total seja inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- B)** e se o licitante tiver pontuação inferior ou igual a 02 (dois) no item 15.2.9, mesmo que o valor da pontuação seja superior a 50 (cinquenta) pontos.

16 – CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA PREÇO (NP):

a) O Envelope **C** será aberto em sessão pública em data e hora marcada estabelecida previamente no mesmo ato em que ocorrer a publicação das melhores propostas técnicas selecionadas.

16.1 O menor preço ofertado receberá a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

16.2 O escalonamento das notas decrescentes a partir da maior (20 (vinte) pontos) será dividido pelo número de proponentes classificadas.

16.2.1. As notas do quesito preço (NP) ficarão assim distribuídas:

Proponentes Classificados	Menor Preço	2º Menor Preço	3º Menor Preço	4º Menor Preço	5º Menor Preço
5	20	16	12	8	4
4	20	15	10	5	

16.3. O preço será considerado inexequível caso a proposta de preço seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor estimado, entretanto será ressalvada à licitante, em prazo razoável estipulado pela Comissão especial de Licitação a possibilidade da mesma demonstrar a viabilidade de sua oferta.

17 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E PREÇO

17.1 Cada proposta será avaliada mediante o somatório da nota obtido na Nota Técnica (NT) com a nota obtida na Nota Preço (NP), obtendo a Nota Final (NF), que será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{NOTA FINAL} = \text{NT} + \text{NP}$$

17.2 Será considerada vencedora do certame a licitante que obtiver a **maior NOTA FINAL (NF)**.

18. RECURSOS

18.1 Dos atos da Administração decorrentes desta Concorrência e da legislação aplicável cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação das licitantes.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 69, VII da Lei Federal nº 13.303/2016.
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

18.2 A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

18.3 O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.4 Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.5 O recurso deverá ser assinado por representantes legais das licitantes e será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido (Presidente da Comissão Especial de Licitação) a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.6 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

18.7 Não serão conhecidas às impugnações e recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail, correios ou que não tenham sido devidamente protocolados na Rua das Laranjeiras nº 307, 2º andar – Setor Protocolo – Laranjeiras – Rio de Janeiro CEP 22.240-004.

19 – GARANTIA

19.1 – A CONTRATADA prestará garantia de 02% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.

19.1.1 – Nos casos de seguro-garantia e fiança bancária, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

19.1.2 – A licitante vencedora deverá apresentar garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por meio de comunicação formal.

19.1.2.1 – A não observância do prazo estabelecido no subitem 19.1.2 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legalmente estabelecidas.

19.2 – A Distribuidora de Filmes S.A. - RioFilme utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

19.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.4 – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

19.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 07 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Distribuidora de Filmes S.A. - RioFilme, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

19.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal n.º 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 02% (dois por cento) do valor do Contrato.

19.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

19.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.

19.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

20 – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

20.1 – Não sendo interposto recurso, a Comissão adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Distribuidora de Filmes S.A. - RioFilme. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Distribuidora de Filmes S.A. - RioFilme adjudicará e homologará o procedimento.

20.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo III, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Distribuidora de Filmes S.A. - RioFilme e a ADJUDICATÁRIA.

20.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente da Distribuidora de Filmes S.A. – RioFilme, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela Distribuidora de Filmes S.A. - RioFilme, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

20.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período.

20.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá a Comissão, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa:

I – examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, desde que haja compromisso de observar o mesmo prazo e mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

II – revogar a licitação.

20.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

20.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da contratação no âmbito da Distribuidora de Filmes S.A. - RioFilme. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a Distribuidora de Filmes S.A. - RioFilme e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

20.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

20.9 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

20.10 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão de Fiscalização designada pela Distribuidora de Filmes S.A. – RioFilme.

20.11 – O Diretor Presidente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

20.12 – A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, salvo pelo que o contrato houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

20.13 – A nulidade da licitação induz à do contrato, que opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.14 – Caso seja verificada, após a apresentação das propostas, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos licitantes, que manifestem interesse em contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, o prazo de 5 dias úteis para apresentação da respectiva contestação.

20.15 – A manifestação de interesse para contestação deve ser apresentada dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data de comunicação pela RioFilme sobre a revogação ou anulação da licitação, sob pena de perda deste direito.

20.16 – O licitante deve endereçar a contestação à autoridade superior àquela que revogou ou anulou a licitação, por intermédio da Comissão, que apreciará sua admissibilidade.

20.17 – Confirmada a admissibilidade da contestação, a Comissão a encaminhará para apreciação e decisão da autoridade que revogou ou anulou a licitação, que pode reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, esta autoridade submeterá a contestação à apreciação de sua autoridade superior, devendo esta proferir a decisão final.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas no Projeto Básico, no termo de contrato e neste Edital. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da Distribuidora de Filmes S.A. - RioFilme e obedecido o disposto na legislação.

21.1.1 – Para efeito de pagamento levar-se-á em consideração exclusivamente o valor máximo atribuído à proposta vencedora e observar-se-á a regular liquidação da despesa, na conformidade com o cronograma de Desembolso que desde já fica estabelecido que o pagamento será trimestral em 08 (oito) parcelas iguais.

21.1.2 – O repasse financeiro do valor acima mencionado se dará trimestralmente durante a execução do contrato, sendo a primeira parcela repassada no ato da assinatura do Contrato e liberada em até 30 (trinta) dias contados da citada assinatura.

21.1.3 – A liberação das parcelas posteriores à repassada no ato da assinatura será feita da seguinte forma: a liberação da 2ª parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da 1ª parcela; a liberação da 3ª parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da 2ª parcela e a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela e assim sucessivamente. A partir da data da liberação da última parcela, passa a contar 90 (noventa) dias para a apresentação e aprovação da prestação de contas da penúltima e da última parcela.

21.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

21.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Distribuidora de Filmes S.A. - RioFilme esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

21.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito negativo válido, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VIII.

21.4 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 01% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da Distribuidora de Filmes S.A. - RioFilme e a data do efetivo pagamento.

21.5 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 01% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do

pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da Distribuidora de Filmes S.A. - RioFilme.

21.6 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

22 – REAJUSTE

22.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

22.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

22.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 23.2.

23.2 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a RioFilme poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de mora de até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de

descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal.

23.3 A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela RioFilme, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

23.4 As sanções previstas nos incisos I, IV e V do *subitem 20.2* poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

23.5 Do ato que aplicar as penas previstas nos incisos IV e V do subitem 20.2, o Diretor-Presidente da RioFilme dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na *internet*.

23.6. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 20.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a RioFilme em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. As multas previstas nos incisos II e III do subitem 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

23.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

24 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

24.1 A CONTRATADA se obrigará a apresentar à fiscalização do contrato, dentro da conformidade exigida pelas normas aplicáveis, em especial a regra prevista no Projeto Básico, a competente prestação de contas das parcelas recebidas.

24.1.1 A atestação das despesas deverá ser realizada por 03 (três) servidores, conforme se depreende do Art. 1º e Art. 2º do Decreto nº 34.012/2011.

24.2 A prestação de contas será apresentada por trimestre e é condicionante a apresentação desta para o recebimento da parcela subsequente, nos termos definidos na clausula 21 deste Edital.

24.3 Mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo órgão responsável, a prestação de contas poderá ser aprovada com saldo remanescente, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar contas desse saldo na próxima prestação de contas. Não se aplica esta regra na última prestação de contas, que deverá ser aprovada no valor total do presente contrato.

24.4. O não cumprimento do estabelecido no item **22.3** importará na não aprovação da respectiva prestação de contas.

25 – DA MATRIZ DE RISCOS

25.1 – A Matriz de Risco tem o propósito de listar os principais riscos conhecidos, quantificá-los, propor mecanismos de mitigação, distribuí-los de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre a contratante e a contratada.

25.2 – A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco definida para a contratação no Projeto Básico.

25.3 – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

25.4 – Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

26 – FORO

26.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

27.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Distribuidora de Filmes S/A – RioFilme.

27.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

27.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão.

27.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Proposta Detalhe
Anexo II	Projeto Básico (Anexos 1, 2, 3 e 4)
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Minuta Cessão de Uso
Anexo V	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03
Anexo VI	Declaração ref. ref. ao artigo 48 do Decreto Municipal 44.698/18 e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01
Anexo VII	Roteiro para Elaboração de Proposta Técnica (Anexos 1, 2 e 3)
Anexo VIII	Declaração de regularidade trabalhista
Anexo IX	Declaração de Visita
Anexo X	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 27.715/07
Anexo XI	Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho
Anexo XII	Declaração ref. à Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Municipal 43.562/2017.

27.6 – Este Edital contém 96 (noventa e sete) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2020.

**ANEXO I
PROPOSTA-DETALHE**

Nome do Órgão: DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A. - RIOFILME				Concorrência Pública nº 01/2020		CNPJ:	
Razão Social:				E-mail:			
Endereço:				Tel.:		Fax:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:			
Item	Código do Serviço	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade	Preço Global (mensal)	Preço Total	
		Objeto: contratação de empresa exibidora para a operacionalização do CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA, adiante CINECARIOCA, situado na Rua Projetada, s/nº, Nova Brasília, no Complexo do Alemão, Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Projeto Básico.					

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1 – DA JUSTIFICATIVA;

Este Projeto básico visa orientar e instruir a contratação de empresa exibidora para a operacionalização do CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA, adiante CINECARIOCA, situado na Rua Projetada, s/nº, Nova Brasília, no Complexo do Alemão, Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro, através de procedimento licitatório.

O CineCarioca Nova Brasília é a primeira sala de cinema construída em uma favela e suas instalações existem desde a Década de 1970. Após a pacificação de uma série de comunidades do Rio de Janeiro, foi inaugurado e entregue a população em novembro de 2011.

Sua implantação inaugurou o programa Praças do Conhecimento, ação empreendida pela Secretaria Municipal de Habitação (SMH) da Prefeitura do Rio de Janeiro, que levou equipamentos culturais e de lazer a comunidades periféricas da cidade.

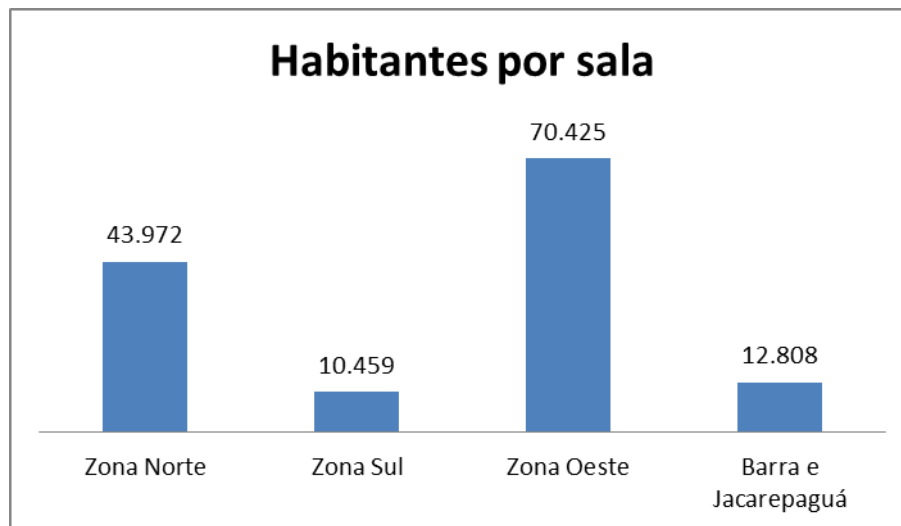
Considerado como um complexo cinematográfico de ponta, o CINECARIOCA apresenta elevada qualidade tecnológica e de programação, constituindo-se como um espaço de garantia dos direitos culturais e integrando a política da DISTRIBUIDORA DE FILMES – RIOFILME, de democratização do acesso a bens culturais, através de ações e projetos que facilitem o acesso à sétima arte e a produtos audiovisuais de qualidade. Como equipamento dedicado ao lazer, à arte e ao pensamento, o cinema se desdobra na reestruturação urbana do entorno e funciona como âncora na construção de uma paisagem mais justa e dinâmica.

A partir de reflexões sobre a reorganização do espaço urbano e sobre o novo arranjo cultural da cidade, o programa CINECARIOCA nasceu como uma iniciativa pioneira que visa à democratização do acesso da população carioca ao cinema, objetivando estimular seu hábito de assistir a filmes. Localizado no Complexo do Alemão, Zona Norte do Rio de Janeiro, o cinema figura entre o conjunto de equipamentos culturais públicos da Cidade do Rio de Janeiro e seu funcionamento atende a uma política pública que visa à descentralização e equalização de ofertas culturais e sociais na cidade.

Cabe à RIOFILME a gestão da sala de cinema e da bomboniére cedidos à CONTRATADA, conforme determina a resolução conjunta SMH/RIOFILME nº 001, de 24 de novembro de 2010.

A operação deverá funcionar pautada na qualificação específica do segmento, sempre sob supervisão da RIOFILME, através da operação da sala de cinema por uma empresa exibidora, que poderá terceirizar as atividades de publicidade, bomboniére e manutenção do CINECARIOCA.

O Município do Rio de Janeiro possui uma discrepância relevante quanto à distribuição de salas de cinema em suas distintas regiões conforme pode ser observado no gráfico abaixo:



Fontes: IBGE e Filme B

Embora a zona norte concentre cerca de 40% (quarenta por cento) da população do município do Rio de Janeiro, apenas cerca de 28% (vinte e oito por cento) das salas de cinema da cidade estão localizadas nessa região.

A zona norte possui, portanto, uma das maiores demandas reprimidas por novas salas de cinema da cidade. A continuidade do CINECARIOCA vem ao encontro dessa importante lacuna.

Dessa maneira, a manutenção do CINECARIOCA é também uma iniciativa de política pública que reduz as desigualdades de acesso à cultura e ao lazer entre a zona norte e o resto da cidade.

2 – DO OBJETO

O objeto do presente trata da celebração de Licitação, na modalidade Concorrência, com a permissão de uso do imóvel denominado Cine Carioca Nova Brasília, destinados às empresas cujas atividades envolvam o ramo audiovisual, em específico a expertise em exibição cinematográfica, e que estejam devidamente cadastradas junto ao órgão regulador, para a gestão e operacionalização, incluindo todas as atividades descritas neste Projeto Básico, do Cinema localizado na Rua Projetada, s/nº, Nova Brasília, Complexo do Alemão, Rio de Janeiro/RJ, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por até cinco anos, nos termos do presente projeto básico.

O objeto também considera que a operação a ser realizada consiste na adequação técnica específica de ações que envolvam a projeção, prevenção e segurança, manutenção e limpeza de todos os componentes, divulgação, programação visual, suprimento, reposição de itens de consumo e permanentes,

quando necessário, guarda e preservação, operacionalização da atividade de exibição, relação com as diversas distribuidoras para aquisição de cópias, programação da sala digital, manutenção de serviço regular e ininterrupto, entre outras atividades correlatas.

Parte da operação será apoiada financeiramente pela RIOFILME, de forma a garantir a democratização do acesso ao cinema, através de preços populares do cinema, devido à natureza social do projeto do CINECARIOCA Nova Brasília que privilegia o acesso à cultura e ao entretenimento pelos moradores de uma região adensada e carente.

3 – DO IMÓVEL

O CineCarioca Nova Brasília, além da sala destinada ao cinema, conta com Foyer, com espaço específico para bomboniere e venda de souvenir, tecnologia de acessibilidade sensorial (para audiodescrição e legenda descritiva), 01 (uma) sala de bilheteria, 01 (uma) Sala de ADM/Gerência, 01 (um) vestiário para funcionários com Banheiro e chuveiro elétrico, circuito fechado de TV e controle de vídeo referente ao cinema, 01 (uma) cabine de projeção, 01(uma) Sala para depósito, 01 (uma) Sala do Ar Condicionado, 01 (um) Sala de refeitório, 01 (uma) Área da Sísterna (Caixas D'água), 01 (uma) Lavanderia, 01 (uma) Área de acesso à bomba d'água e 02 (dois) Banheiros para clientes, já adaptados para cadeirantes (masculino e feminino).

A capacidade da sala de cinema é de 93 (noventa e três) lugares, no total, sendo 03 (três) assentos para cadeirantes (P.C.R.), 02 (dois) para pessoas obesas (P.O.) e 01 (um) para pessoas com mobilidade reduzida (P.M.R.).

Todas as áreas comuns descritas acima estão devidamente identificadas e dimensionadas a partir das plantas do imóvel, constante do Anexo IV deste Termo.

O termo de permissão de uso, que acompanhará o contrato a ser celebrado, permitirá à CONTRATADA a exploração das áreas comuns do Cinema, descritas no Anexo I do presente, condicionadas a submissão prévia e respectiva aprovação da RioFilme.

3.1 – DOS ITENS, MATERIAIS E BENS DE CONSUMO;

A CONTRATADA assumirá a manutenção preventiva e corretiva do imóvel, respondendo pela conservação do mesmo, além de todo o mobiliário e dos equipamentos que constam da relação constante no Anexo I do presente, devendo apresentar relatórios trimestrais de manutenção dos principais itens listados abaixo:

- Sistema de Projeção digital e sonorização da sala de cinema;
- Ar condicionado central;
- Equipamentos de informática;
- Sistemas Informatizados;

3.2 – DOS SERVIÇOS;

A empresa contratada deverá observar e manter equipes especializadas, em caráter contínuo ou de modo pontual, dependendo da necessidade, para execução dos serviços descritos detalhadamente no Anexo III deste Projeto, os quais mencionamos abaixo:

- Equipe de serviços gerais para limpeza, especialmente da sala de cinema e banheiros de clientes após cada sessão;
- Limpeza anual das caixas d'água;
- Revisão anual dos extintores e sistemas de prevenção a incêndio;
- Ignifugação da sala de cinema;
- Dedetização de todas as instalações contra ratos e baratas;
- Manutenção predial e do mobiliário de uso comum (pequenos reparos devido ao uso: descargas, móveis, poltronas da sala de cinema, troca de lâmpadas, desentupimento de ralos e pias, torneiras, disjuntores etc.

A respeito das necessidades apontadas acima, fica a CONTRATADA obrigada a manter os seguintes contratos de manutenção: sistema de ar condicionado, Equipamentos de projeção e sonorização do cinema, equipamentos e sistema de informática, e serviços de manutenção predial/conservação dos mobiliários e equipamentos utilizados no cinema, além de ações relacionadas às obrigações junto ao CBMERJ, os quais poderão ser solicitados pela RIOFILME para análise, além do quadro de funcionários no quantitativo mínimo destacado no Anexo II deste Projeto.

3.3 – DA DEVOLUÇÃO

Findada a prestação dos serviços, todos os bens móveis e imóveis, equipamentos e mobiliário deverão ser devolvidos no exato estado em que foram recebidos pela CONTRATADA no momento da contratação, dispendo, para tanto, de relatório descritivo e fotográfico.

Todos os bens e equipamentos, especificados na LISTA DE BENS MÓVEIS, que compõem o ANEXO I do presente, deverão estar em perfeito estado de funcionamento. Após a entrega e aceite dos mesmos pela RIOFILME, será entregue à CONTRATADA um termo de aceite dos objetos e do espaço, caso os mesmos estejam em conformidade com as obrigações de fiscalização.

Os equipamentos, como os de informática, e insumos que forem disponibilizados pela contratada, sem recursos da RioFilme, deverão ser retirados, posto que de sua propriedade. Caso a Contratada adquira qualquer equipamento ou material uso no cinema, utilizando recursos da Contratante, ao final do contrato a contratada terá que fazer um Termo de Doação para a Contratante.

4 – DO MODELO DE NEGÓCIO DO CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA

O CINECARIOCA será operado por empresa de exibição cinematográfica vencedora no procedimento de licitação, nos termos da Lei n.13.303/2016, que apresentar o maior desconto sobre o valor de referência.

A selecionada irá celebrar o Termo de permissão de uso para operação do cinema e exploração comercial da bomboniere, da loja de souvenir e dos espaços para publicidade, segundo as prescrições do Projeto Básico e demais obrigações.

Este formato foi destacado como o modelo apto a ampliar a competição entre os licitantes de forma a assegurar o tratamento isonômico entre os mesmos, selecionar a proposta mais vantajosa, e, por conseguinte, que perfaça o interesse público, garantindo que a operação possa ser bem sucedida em face de suas peculiaridades.

Parte da operação do cinema será suportada com recursos aportados pela RioFilme, a fim de garantir o equilíbrio econômico financeiro da operação, devido à prática de preços populares.

A premissa do objeto integrado busca atender aos parâmetros de adequação ao interesse público, haja vista o fornecimento de serviço cultural social em área adensada e carente, conferindo ao setor privado os meios mais produtivos para o desempenho da atividade.

5 – DA EXPERIÊNCIA DA CONTRATADA

O sucesso da operação depende, em grande parte, do relacionamento da CONTRATADA com as empresas distribuidoras do ramo, a fim de que o CineCarioca Nova Brasília esteja sempre entre as salas de exibição programadas para os principais lançamentos nacionais e internacionais, sendo condição precípua a sua inscrição na ANCINE como empresa exibidora. É fundamental que o operador selecionado possua capacidade de articulação com as principais empresas do mercado nacional e internacional de distribuição e com diferentes fornecedores necessários à atividade, desta forma, é condição para participação no certame que a contratada possua, entre seus sócios ou em seu quadro de funcionários (CLT) profissional com no mínimo dois anos de atuação gerenciando cinemas do porte do CineCarioca Nova Brasília.

O relacionamento com fornecedores e os principais players do mercado distribuidor e a consequente capacidade de obter cópias de lançamentos para a primeira semana de exibição deverá ser comprovada mediante entrega de declaração de distribuidores se dispondo a tal, dentre as seguintes empresas: Fox Film do Brasil; Paramount Pictures; Warner Bros.; Disney/Buena Vista; Sony Pictures; Paris Filmes (SM Distribuidora); Imagem Filmes (WMIX); Downtown Filmes (Freespirit Distribuidora); H2O Filmes; Europa Filmes; Universal Pictures.

6 – DO VALOR DE REFERÊNCIA

Para o estudo de viabilidade econômico-financeira, foram levados em consideração os resultados registrados nos 12 (doze) meses de 2019 da operação do CINECARIOCA, como taxa de ocupação média de 34,81% (trinta e quatro, oitenta e um), público total de aproximadamente 45 mil espectadores, e preço médio de ingresso (P.M.I.) de R\$ 5,00 (cinco reais).

Em razão de sua especialidade, os itens cotados não encontram parâmetros nas tabelas oficiais disponíveis. O estudo realizado apresentou o valor estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) como valor mensal a ser aportado pela RioFilme, sendo o valor total do contrato de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), pela operacionalização no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

O valor de referência leva em consideração todos os custos envolvidos, estimados a partir de valores de mercado, os quais servirão como base para a análise acerca das propostas apresentadas.

Como forma de incrementar esta avaliação, permitindo às empresas interessadas uma análise mais assertiva do fluxo financeiro do Cinema, apresentamos abaixo os resultados referentes às receitas obtidas no último ano de operação do equipamento (2019).

MÊS / ANO	TOTAL RENDA	TOTAL PÚBLICO	TOTAL SESSÕES	TOTAL OCUPAÇÃO
JAN/2019	R\$ 24.077,63	4.939	116	46,79%
FEV/2019	R\$ 9.438,00	1.936	137	15,53%
MAR/2019	R\$ 18.973,50	3.892	147	29,09%
ABR/2019	R\$ 19.919,26	4.086	120	37,42%
MAIO/2019	R\$ 27.036,55	5.554	84	72,66%
JUN/2019	R\$ 17.091,40	3.524	160	24,20%
JUL/2019	R\$ 32.658,05	6.649	147	49,70%
AGOS/2019	R\$ 25.440,00	5.088	140	39,94%
SET/2019	R\$ 14.805,00	2.961	94	34,61%
OUT/2019	R\$ 14.505,00	2.901	126	25,30%
NOV/2019	R\$ 16.735,00	3.347	122	30,15%
DEZ/2019	R\$ 4.770,00	954	85	12,33%
TOTAL ANO	R\$ 225.449,39	45.831	1.478	34,81%

Segundo informações do SEBRAE, em sua cartilha “como montar um cinema”, as receitas obtidas com a exploração comercial das Bombonieres giram em torno de 20% do total das receitas obtidas pelos Cinemas. Considerando que neste caso o cinema tem preço “subsidiado” abaixo dos preços praticados no mercado, estimamos a receita com bomboniere em 35%, o que dá uma média de menos de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por dia de faturamento de bomboniére.

7 – DAS PROPOSTAS DE PREÇO

O preço será determinado a partir do colhimento de propostas consignadas através de cotação de preços com base no presente Projeto Básico.

A RioFilme, através do estudo de viabilidade econômico-financeira indicado no item 6 deste projeto, estabeleceu o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais como valor de referência para esta contratação, sendo este somente uma estimativa a partir dos custos analisados, considerando os critérios e necessidades envolvidas.

As Propostas de Preço deverão ser apresentadas em unidade monetária nacional (REAL), sendo este preço fixo, devendo estar inclusos todos os custos relativos a tributos, mão de obra, encargos, dissídios coletivos, insumos, taxas, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à correta operacionalização do cinema e condições apresentadas neste Projeto Básico.

As propostas de Preço deverão demonstrar, separadamente, todos os custos relativos à mão de obra, serviços, operacionalização, encargos, tributos, e demais despesas que estiverem enquadradas como obrigações da CONTRATADA, e que representem gastos diretos com a operação, na forma de “planilha aberta”.

Não serão consideradas as propostas que:

- a)** Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos;
- b)** Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c)** Apresentarem valores superiores aos estipulados por valor de referência previsto no Projeto Básico.

Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem será permitida a oferta de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a proponente, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

Durante o julgamento das propostas, poderá a Comissão de Licitação solicitar informações complementares das licitantes para melhor compreensão dos termos das propostas.

As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A RIOFILME, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos ou os seus resultados.

As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da solicitação.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução da permissão de uso contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 3051.1339200624.636 – Ampliação do Acesso da População à Produção Audiovisual.

NATUREZA DA DESPEZA: 339039-17

CÓDIGO DE DESPESA: 2104710001

FONTE DE RECURSO: 200

9 – DA OPERAÇÃO DO CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA

O Cinecarioca Nova Brasília possui uma operação que envolve, prioritariamente, as ações inerentes à execução de sua atividade finalística, que consiste na reprodução de filmes, séries, documentários e demais peças do ramo audiovisual em sua sala de cinema. Porém, por se tratar de um importante equipamento cultural, também carece de ações que envolvem os cuidados para sua manutenção e conservação. Toda esta operação segue destacada abaixo:

9.1 – DA PROGRAMAÇÃO

A programação do cinema é de responsabilidade da CONTRATADA que, sob a supervisão da RIOFILME, deverá operar a Sala nas condições estabelecidas por este Projeto Básico.

A programação deverá conter filmes que possuam grande apelo do público, em especial aqueles com exibição concomitante nos grandes cinemas da cidade, contemplando a diversidade dos públicos e da produção cinematográfica, incluindo filmes nacionais e filmes dirigidos ao público jovem e/ou infantil e deverá atender às restrições de faixa etária e horários de exibição.

A CONTRATADA obriga-se a realizar, no mínimo, 04 (quatro) sessões diárias, todas dentro das condições e regramentos estabelecidos neste Projeto Básico.

A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente (em mãos ou através do e-mail distribuicao.riofilme@gmail.com), com antecedência mínima de 3 dias úteis (três), a grade de programação para prévia aprovação da RIOFILME.

A CONTRATADA deverá divulgar o funcionamento do cinema e sua programação junto à comunidade do Complexo do Alemão, por mídia impressa ou eletrônica e utilização das redes sociais, mas todo e qualquer material ou postagem sobre o cinema deve ser previamente aprovada pela RioFilme, sendo que as redes sociais do CineCarioca Nova Brasília deverão ser de domínio da RioFilme como principal administrador.

A Contratada deve disponibilizar à RIOFILME, sessões livres ao longo de um ano, a serem agendadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos e conciliação de datas e horários, conforme previsão e condições estabelecidas no item 11.2. alínea “z”.

Toda a divulgação dos cinemas deverá conter a indicação como REDE CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA, com sua respectiva logomarca, a marca oficial da RIOFILME e do Município do Rio de Janeiro, obedecendo às normas de aplicação e aprovação de cada uma delas, como constam nas regras de aplicação divulgadas no site da RioFilme.

9.2 – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

A CONTRATADA, como indicado acima, obriga-se a realizar, no mínimo, 04 (quatro) sessões diárias, cujos horários deverão respeitar os parâmetros indicados, quais sejam, a primeira sessão tendo início, no mínimo, às 14h e a última sessão tendo início, no máximo, até às 23h59 horas.

Respeitado o disposto no item acima, a determinação dos horários das sessões é prerrogativa da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do Cinema em, no mínimo, 06 (seis) dias da semana, preferencialmente, de terça a domingo, contemplando o mínimo de sessões diárias informadas acima.

A obrigação acima, de mínimo de 04 sessões diárias em 06 dias da semana, poderá ser excepcionalizada, durante o atual período de pandemia, enquanto perdure as limitações de funcionamento dos cinemas impostas pelo governo municipal, ou por motivos outros que impeçam a atividade normal do cinema, mas sempre mediante aprovação anterior do Diretor Presidente da RioFilme.

O horário de funcionamento da bomboniere será das 14h até o início da última sessão de cinema e a mesma deverá operar acompanhando os dias de funcionamento do Cinema.

A CONTRATADA deverá encaminhar eventual proposta de alteração dos horários ou funcionamento em horários especiais para a autorização da RioFilme.

Em caso de necessidade de suspensão temporária das atividades do CINECARIOCA, a CONTRATADA deverá comunicar à RIOFILME, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, para sua avaliação e autorização.

9.3 – DOS INGRESSOS

A Rede CINECARIOCA tem como atributo o acesso da população ao cinema de alta tecnologia por preço acessível que atenda à demanda da coletividade local, sem incorrer em concorrência desleal.

Os ingressos deverão ser fixados no valor de R\$ 10,00 (dez reais), garantindo-se a meia-entrada a R\$ 5,00 (cinco reais) para estudantes, idosos, portadores de necessidades especiais, moradores do Complexo do Alemão e adjacências, todos os dias do ano.

Os eventuais pleitos a respeito de reajuste e/ou reequilíbrio ao valor dos ingressos deverão ser submetidos à RioFilme para apreciação e análise econômica e, se cabíveis, serão efetivados por meio de termo aditivo ao contrato que será firmado.

A CONTRATADA deverá disponibilizar a venda de ingressos pela internet, por meios próprios ou por sites especializados, devendo aceitar como meios de pagamento dinheiro, débito ou cartão de crédito;

9.4 DAS RECEITAS

A CONTRATADA poderá explorar as receitas provenientes da venda dos produtos da bomboniere e da publicidade.

A CONTRATADA poderá captar patrocínios, não exclusivos, ou seja, concomitantes com a RIOFILME, desde que respeitadas às condições e exigências assumidas no Projeto básico e no contrato, e previamente autorizado pela RioFilme.

A RIOFILME poderá captar patrocínios para a operação do cinema, ou para projetos pontuais nele desenvolvidos.

Receita gerada pela bilheteria, lançamentos de filmes, produtos culturais, desfiles de moda, venda de produtos temáticos ligados ao cinema ou à cultura, exploração da bomboniere, exploração de espaços para publicidade, seja no início das projeções ou locais determinados no espaço interno ou externo do cinema, sessões fechadas para empresas ou grupos, patrocínios de toda a operação ou de projetos específicos do cinema.

10 – DOS PRAZOS

O prazo do contrato a ser celebrado, bem como da permissão de uso a ser concedida, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei n.º13.303/2016.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A relação contratual que será firmada irá contemplar obrigações às partes, as quais deverão cumpri-las com fiel rigor aos termos deste Projeto Básico, bem como da legislação vigente, conforme segue.

11.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA RIOFILME:

- a)** Realizar os aportes na forma e condições previstas;
- b)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d)** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- e)** Gerir e fiscalizar a programação das salas de cinema, bem como observar outras obrigações decorrentes do Projeto Básico e do contrato;
- f)** Providenciar manutenção referente à parte estrutural do edifício e a reposição de itens permanentes do complexo, uma vez que, após manutenção preventiva e corretiva do operador e mediante avaliação da RIOFILME, comprove-se a necessidade de restituição dos mesmos, por imprestabilidade, sem culpa ou dolo do operador, pela falha do equipamento. São exemplos de itens passíveis de reposição: Itens integrantes do sistema de projeção, som, e sistema de ar condicionado da sala de cinema cuja troca não esteja prevista no contrato de manutenção com empresa especializada; Televisores da bilheteria, , Pipoqueiras, geladeiras,;
- g)** Realizar visitas de fiscalização “in loco”, para verificação mais assertiva do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h)** A RIOFILME não se responsabiliza pelas obrigações da CONTRATADA diante de terceiros, nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver as atividades por ela pretendidas.
- i)** Não caberá à RIOFILME qualquer obrigação decorrente de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

11.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Manter, durante todo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual.
- b)** Conservar a área pública e suas instalações, trazendo-as limpas e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-las, ao final da contratação, em perfeitas condições de uso, sob pena de, a critério da RIOFILME, pagar os prejuízos, ou consertar os danos, ficando ciente, a CONTRATADA, de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, renunciando ao direito de retenção ou indenização;
- c)** Repor, em seu estado original, todos os materiais, insumos e bens de consumo que por ventura forem danificados;
- d)** Assegurar o acesso dos servidores da RIOFILME, encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações contraídas neste Projeto básico e no contrato;

- e)** Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da posse e do uso da área em questão e das obrigações assumidas neste Projeto básico e no contrato, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, pertinentes à atividade a ser desenvolvida;
- g)** Observar as normas legais e regulamentares em geral, especialmente as normas municipais, legislação contra práticas ilícitas, normas protetivas ao consumidor e à infância e adolescência e ordenamento pátrio, diretamente incidente sobre a atividade e sobre a área ocupada pela CONTRATADA;
- h)** Apresentar, para aprovação, à RIOFILME, projetos e plantas referentes a qualquer tipo de construção ou implantação de benfeitorias no imóvel objeto do presente Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao início da execução. A RIOFILME poderá autorizar um prazo menor para início das benfeitorias, excepcionalmente, mediante prévia avaliação e expressa autorização, resguardando as restrições ao projeto arquitetônico original;
- i)** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por quaisquer danos causados a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j)** Respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.
- k)** Compor seu quadro de funcionários para operacionalização do complexo cinematográfico com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de pessoas residentes do Complexo do Alemão ou adjacências, ou que comprovem ter experiência profissional na localidade, tendo em vista as particularidades geográficas e sociais do território em que se localiza o CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA.
- l)** Comunicar à RIOFILME qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, através de ligação telefônica e envio de relatório por e-mail distribuicao.riofilme@gmail.com
- m)** Assumir a responsabilidade pela guarda e manutenção dos itens listados no anexo II deste Projeto básico.
- n)** Enviar ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, a ficha técnica com a relação completa das obras e fonogramas utilizados na exibição cinematográfica, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores, de acordo com o artigo 68 da Lei Federal nº 12.853/2013 e responsabilizar-se pelos pagamentos decorrentes.
- o)** A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, taxas, multas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar a RIOFILME e/ou a terceiros em virtude da utilização da área pública objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- p)** A CONTRATADA deverá cumprir e obedecer as normas de Vigilância Sanitária no que se refere a limpeza do cinema, bomboniere, armazenamento dos itens de alimentos e bebidas utilizados e cuidados de higiene pessoal dos funcionários. Observar, obter e atentar a emissão da licença sanitária, as normas pertinentes às condições ambientais e de saúde do trabalhador, como as relativas à segurança e medicina do trabalho, conforme dispõem, o parágrafo 3º do artigo 6º, o parágrafo 2º do artigo 10º e o artigo 18 da Lei Federal nº 8.080/1990.
- q)** A CONTRATADA será responsável pela limpeza e higiene, manter o cinema sempre limpo e com material de higiene para clientes e funcionários.

r) Todo material de limpeza, será de responsabilidade da CONTRATADA, como: vassouras, sacos de lixo, detergente, desinfetante, assim como todo material de acondicionamento, como porta papel higiênico, porta papel toalha, porta sabão, papel higiênico, papel toalha, etc.

s) A CONTRATADA será responsável por todo o material, equipamento e acessório de uso individual do funcionário para garantir a proteção contra acidentes capazes de impactar a segurança e a saúde do colaborador no ambiente de trabalho. Além disso o uniforme, crachá, etc.

t) A CONTRATADA será exclusivamente responsável em responder às reclamações e ações judiciais movidas por clientes ou funcionários. Assim, também se responsabilizará pelos eventuais ressarcimentos à RioFilme por ações de danos morais, pagamento de indenização, causados por razões de humilhação, injúria, racismo, ou não cumprimento de normas, anúncio errado, ou qualquer outro tipo de ação que venha a gerar um dano ou algum agravo. Essas reclamações ou ações judiciais, deveram ser informadas à RioFilme através de e-mail.

u) A CONTRATADA será responsável por providenciar e instalar todo equipamento de informática necessário (computador, monitor, Scanner, impressora, estabilizador, no-break etc) para utilização do cinema, nas áreas de: Bilheteria, Bomboniere e Gerência. Foi previsto no estudo de viabilidade econômica um valor para aluguel dos equipamentos de informática, portanto, a contratada deverá fazer, preferencialmente, um contrato de leasing dos equipamentos e quando tiver a sua posse definitiva, deverá fazer a doação dos equipamentos para a RioFilme. A CONTRATADA também deverá fazer a manutenção dos referidos equipamentos.

v) A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização municipal, estadual e federal.

x) O custo de aquisição e de logística oriundo da distribuição correrá, exclusivamente, por conta da CONTRATADA.

z) A Contratada deve disponibilizar à RIOFILME, para ações institucionais, 24 (vinte e quatro) sessões livres ao longo de um ano, a serem agendadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos e conciliação de datas e horários. Caso a contratada desenvolva projetos educativos ou sociais de formação de plateia, poderá utilizar, com prévio consentimento da RioFilme, até 12 destas sessões para esta finalidade, obrigando-se a apresentar à RioFilme relatório com fotos das sessões utilizadas.

z.I) As 24 (vinte e quatro) sessões deverão ser acompanhadas do oferecimento de combo de pipoca fresca com refrigerante gelado, ambos em tamanho médio, às expensas da CONTRATADA, a todo o público, no mesmo padrão de qualidade das demais sessões. As sessões reservadas pela RIOFILME seguirão o padrão de higiene, segurança, limpeza e manutenção idênticos aos das sessões regulares.

12 – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à CONTRATADA a comercialização de bebida alcoólica, tabaco, entorpecentes, medicamentos ou produtos químico-farmacêuticos, dentre outros itens adversos ao objeto do contrato, bem como a prática, no âmbito do estabelecimento, de jogos de azar e atos contrários à ordem pública.

13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A RIOFILME aportará trimestralmente os valores referentes à Proposta de Preço apresentada na licitação pela CONTRATADA, por meio de crédito em conta corrente, cujos gastos deverão ser comprovados pela CONTRATADA na forma de prestação de contas.

13.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente:

- a) Documentação em perfeita ordem relativa ao recolhimento de todos os tributos e demais documentos que resultem em despesas previstas neste Projeto Básico;
- b) Borderô de arrecadação de bilheteria, com lista dos filmes exibidos, número de sessões, total de público, total de renda e taxa de ocupação, emitido através de sistema informatizado que atenda às normas exigidas pelas Instruções Normativas da Agência Nacional do Cinema (ANCINE);
- c) Relatório de atividades sociais/educativas, quando houver;
- d) Folha de pagamento dos funcionários atualizada e documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- e) Atendimento às normas da ANCINE (ex. cota de tela);
- f) Demonstrativo de pagamento das tarifas públicas.

13.2 - CONTRATADA deverá apresentar, trimestralmente, ainda:

- a) Relatórios de conservação e manutenção do ar-condicionado e gerador, dos sistemas de projeção e sonorização, equipamentos e sistemas de informática, situação dos demais equipamentos e mobiliários descritos no anexo I e de manutenção e conservação do imóvel, demonstrando, sempre que necessário, o atendimento às observações que por ventura tenham sido indicadas no relatório de visita de fiscalização da RioFilme;
- b) Demonstrativo do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato de patrocínio, se houver.

13.3 - A RIOFILME, eventualmente, poderá solicitar documentação complementar, a fim de auxiliar a fiscalização do cumprimento do objeto do Contrato.

13.4 - Os atos da fiscalização do contrato, inclusive as inspeções e testes realizados pela RIOFILME, não eximirão a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrentes da qualidade dos materiais e equipamentos empregados, da má execução ou da execução imperfeita.

13.5 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços prestados ao público, da segurança e dos deveres com relação ao público e aos funcionários, devendo fazer cumprir todas as disposições das leis em vigor, do Edital e seus anexos e do próprio Contrato.

13.6 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, a RIOFILME adotará as providências legais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

13.7 - O pagamento do valor fica condicionado à aprovação de avaliação mensal a ser realizada por funcionários da RIOFILME, responsáveis pela fiscalização do contrato. O não cumprimento de qualquer obrigação contratual, fiscal, previdenciária e trabalhista dispensará a RIOFILME do pagamento, até a regularização do problema apontado.

14 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CINECARIOCA integra ação do Município Rio, através da RIOFILME, na democratização do acesso ao audiovisual no Município. Tal ação tem como paradigma a articulação entre o setor público e privado para uma gestão por resultado e eficiência do cinema.

Conforme demonstrado, o CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA só tem viabilidade, a partir do investimento de recurso do Poder Público para a manutenção do cinema, de modo a manter valor de ingresso que possa ser custeado pela população local.

Destarte, de todo o exposto, a RIOFILME se compromete a promover o funcionamento de um equipamento cultural como o CINECARIOCA, com um olhar sobre o acesso da população ao cinema e sua qualidade operacional.

A CONTRATADA é responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano, seja por dolo ou culpa, causado a RIOFILME e/ou a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Não caberão ao Município quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil ou trabalhista e/ou de riscos diversos.

A CONTRATADA fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A presente licitação poderá ser anulada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer pagamento ou indenização às licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59 da Lei Federal nº 8.666,93 e art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020.

Elaborado por:

Aprovado por:

ANEXO 1 INVENTÁRIO

Acompanha este anexo à listagem dos bens móveis, equipamentos, materiais diversos, mobiliários e utensílios localizados no Cine Carioca Nova Brasília, os quais foram devidamente inventariados e, portanto, pertencem a RioFilme. São eles:

EQUIPAMENTO DE SOM:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	1	Rack de som montado com chicotes e cabos contendo processador de som DOVLY SR DIGITAL, modelo CP 650 D e cinco amplificadores de no mínimo 450w (80hms) com monitor para sinal em linha por canal e crossovers ativos de 2 vias para reprodução em 5.1
2	3	Conjuntos de caixas sonora para palco de 2 vias, para uso bi-amplificado, com alto falantes de 15" ou 18" e corneta direcionada com driver e seu respectivo suporte de fixação à caixa principal
3	12	Caixas de som de 2 vias destinadas ao uso em surround com alto falante de 8", tendo como acessórios o suporte de fixação na parede e filtro passivo interno.
4	2	Subwoofers com alto falante de 18"

EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO (Antigo) Não é obrigatório contrato de manutenção para este equipamento, necessitando apenas conservação e limpeza para manter a integridade das peças.

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	1	Projetor 35 mm, composto de cabeça de projeção, mecanismo de leitura de som digital/analógico (reverse scan), torre para duas lentes (manual), com mudança automática de janelas de projeção
2	1	Conjunto de janelas de projeção nos formatos 1:1.85 e 1:2.35
3	1	Lente plana para formato 1:1.85
4	1	Conjunto de lente para projeção cinemascop (1:2.35) composto de lente piloto e lente anamórfica ou conjunto contendo as duas lentes
5	1	Fonte de alimentação (emergência) para reserve/scan
6	1	Conjunto de buchas e anéis para adaptação de lentes
7	1	Conjunto de armazenamento de filmes tipo torre vertical com capacidade para até 4.500 metros de filme 35 mm
8	1	Espelho dicróico para lâmpadas xênon de 3.000 w

9	1	Espelhos dicroicos para lâmpadas xênon de 3000 w
10	1	Lâmpadas de 3000 w para uso na lanterna citada no item 8.
11	1	Retificador eletrônico para lâmpadas de 3.000 w (incluso acima)
12	1	Coladeira de adesivo no formato 35 mm
13	1	Mesa de revisão e montagem da torre
14	1	Rolos de filme indicador
15	1	Frame Control
16	1	Rolos de fita adesiva para coladeira 35 mm
17	1	Bobinas metálicas de filme 35 mm
18	1	Bobinas plásticas de filme 35 mm

EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO DIGITAL 3D

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	1	Projektor Christine CP 2220 Solaria
2	1	Servidor Dolby DSS 200
3	1	Skater
4	1	Kit para Dolby 3D
5	1	Dolby DFC 100
6	1	Switch de rede - automação
7	1	Nobreak
8	1	Rack FLF
9	1	Lente
10	1	Máquina para lavar óculos
12	1	Lâmpadas Xênon 3.000 w (em uso)
13	1	Exaustor
14	1	Cabo para ligação
15	1	Régua de tomadas e conectores de energia
16	1	Teclado e mouse

BOMBONIERE

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	1	Pipoqueira com capacidade para produção de 14 oz de pipoca para cada giro de produção, com móvel envidraçado e fechado,

		com funcionamento como estufa.
2	2	Geladeiras com expositor vertical, com frente envidraçada (com defeito)
3	1	Pá para pipoca
4	1	Lixeira de fibra de vidro com boca móvel. Capacidade de 170 à 200 litros

EQUIPAMENTO ELETRÔNICO E INFORMÁTICA

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	2	Televisores LCD de 42" polegadas
2	2	No-Break
3	1	Sistema de monitoramento composto de 5 câmeras com gravação digital (com defeito e desativado)

UTILITÁRIOS

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	2	Saboneteiras para sabonete líquido (afixação na parede)
2	1	Bebedouro
3	1	Cafeteira
4	1	Organizador de Chaves (claviculario)

MOBILIÁRIO

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	1	Armário de madeira para vestiário de funcionários
2	2	Mesa de 1,20 metros com 3 gavetas
3	1	Mesa auxiliares para impressora e telefone
4	1	Cadeiras com rodízio
5	2	Lixeira plásticas de 50 litros para os banheiros
6	2	Lixeiras dentro da sala
7	1	Lixeira de escritório

**ANEXO 2
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

A partir dos serviços e necessidades exigidas para a operacionalização do Cine Carioca Nova Brasília, faz-se necessário compor um quadro de funcionários mínimo, que será responsável pela Gestão Operacional do espaço, os quais deverão ser contratados pela empresa vencedora do certame, nos cargos e quantitativos apresentados abaixo:

QUANTIDADE	CARGO OU FUNÇÃO
2	Bilheteiro
2	Atendente (Bomboniere)
1	Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza)
1	Projecionista
1	Gerente
1	Porteiro
1	Folguista
9	TOTAL

Como mencionado acima, os quantitativos apontados neste anexo são o referencial mínimo a ser contratado, ficando a critério da empresa gestora a contratação de mais postos de trabalho.

ANEXO 3

CONTRATOS E SERVIÇOS

Conforme condições e exigências apontadas no Projeto Básico, parte deste anexo será exigida da contratada a formalização de contratos específicos para a prestação e fornecimento dos serviços elencados, os quais serão objeto de relatórios a serem apresentados na prestação de contas. São eles:

1) Manutenção de Ar condicionado;

Manutenção geral do Ar Condicionado Central Trane;
Limpeza geral das turbinas, carenagens, dos ventiladores, dos filtros, das bandejas e dos gabinetes, utilizando produtos químicos apropriados;
Higienização do sistema;
Revisão e ajustes de toda parte elétrica;
Teste de vazão;
Substituição do filtro de ar da unidade evaporadora;
Limpeza das saídas de Ar;
Limpeza de conjunto de filtros do duto do retorno do Ar;
Lubrificação das turbinas e dos módulos dos ventiladores;
Desobstrução do tubo de dreno e limpeza dos canos;
Emissão do laudo de manutenção com a garantia do serviço e o certificado da PMOC (Para apresentar a Vigilância Sanitária).

OBS. Devera constar no contrato se será mensal ou trimestral, com previsão de serviço emergencial 24h, caso ocorra algum problema que impacte diretamente na operação do cinema, de modo a não interromper as atividades.

2) Manutenção do Projetor Christie CP-2220 e Equipamento de som;

A) Para o Projetor

Revisão do Software e atualizações;
Calibração do Projetor;
Substituição do líquido de esfriamento uma vez ao ano;
Comprovação do formato, "masking" e foco;
Limpeza dos filtros de ar e do sistema ótico (entre as visitas anuais, o Cliente será responsável da limpeza dos filtros de ar do projetor);
Comprovação dos cabos;
Provas e validações variadas.

B) Para os Servidores:

Comprovação dos cabos;
Verificação da demora do som;
Comprovação dos discos e do RAID (Sistema Redundante de Segurança);
Limpeza do ventilador de ar;

C) Para o Sistema de Som:

Verificação nas caixas de Som;
Verificação nos amplificadores;
Verificação no Rack de Som;
Verificação nos amplificadores;
Equalização do Som;

OBS. Devera constar no contrato se será mensal ou trimestral, com previsão de serviço emergencial 24h, caso ocorra algum problema que impacte diretamente na operação do cinema, de modo a não interromper as atividades.

3) Contrato de serviço de manutenção de Equipamento de Informática e sistema operacional (Hardware e Software);

Atendimentos Remotos ilimitados;
Garantia de menor prazo para atendimento;
Atendimento prioritário para emergências;
Abertura de chamados online em nosso sistema;
Manutenções preventivas periódicas;
Consultoria para melhoria do ambiente de TI;
Manutenção corretiva e preventiva;
Resolução de problemas de hardware e software;
Backup, formatação e reinstalação de equipamentos;
Manutenção de estações de trabalho (notebooks e desktops);
Suporte e manutenção a servidores;
Melhoria de desempenho (problemas com lentidões e travamentos);
Suporte à infraestrutura de redes locais;
Melhoria de sinal em redes wireless;
Correção de problemas no cabeamento de rede;
Instalação e suporte às rotinas de segurança (backups periódicos);
Remoção de vírus e outras infecções;
Documentação de equipamentos;

OBS. Devera constar no contrato se será mensal ou trimestral, com previsão de serviço emergencial 24h, caso ocorra algum problema que impacte diretamente na operação do cinema, de modo a não interromper as atividades.

4) Internet Banda Larga para Operação do Cinema;

Contratar serviço internet banda larga ou fibra ótica;
O serviço deverá incluir pacote com Wifi e serviços digitais;
A Banda Larga contratada deverá oferecer a opção “ultra velocidade”;
A Banda Larga contratada deverá oferecer velocidade, longo alcance e estabilidade;

5) Manutenção Predial de qualquer natureza;

Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva;
Serralheria: pequenas manutenções de conservação, reparo e recuperação de bens;

Marcenaria: manutenção, conservação, reparo e recuperação de bens móveis, divisórias, armários, esquadrias, portas e outros;

Carpintaria: manutenção de telhados e coberturas/Manutenção e conservação de portas, janelas, teto, armários, gavetas e outros;

Elétrica: Manutenção de cabos de eletricidade: fiação, materiais elétricos e outros; / Manutenção dos quadros elétricos, cabos, sistema de alarme, controle eletrônico, antenas, para-raios e outros; / Instalação de tomadas e pontos de energia extras em ambientes onde já existam infraestrutura de distribuição implementada / Serviços de pequenas instalações elétrica, troca de lâmpadas queimadas, tomadas, disjuntor e outros;

Pequenas manutenções nos aparelhos de ar condicionado, ventilação, refrigeração, iluminação e outros; / Efetuar regulagem da temperatura dos equipamentos, fazer pequenos reparos, lubrificações / Verificar ruído anormal, vazamento na carcaça da bomba, ruído e vibração muito altos e outros;

Plantar, regar e podar as plantas e jardim da lateral do cinema e da praça, corte de grama;

Fazer pequenas manutenção e conservação da parte Hidráulica e esgoto, como revestimentos e tubulações, vazamento de água, desentupir cano e esgoto; / Resolver pequenos problemas de vedações, vazamento e perda de jato; / Fazer reparos Sistema Hidráulico e Sanitário (descarga, torneiras, tampas de vaso, fechaduras, porta papel, porta sabão e outros);

Fazer pequenos acabamentos: manutenção e conservação de revestimentos e aplicações em paredes e pisos, portas, tanto no interior quando no exterior do cinema/Pregar quadros ou equipamentos nas paredes;

Consertar poltronas danificadas das salas, braço, acento, encosto, colar numero das poltronas;

Prender carpete das da sala, esticar cortinas das paredes, prender frisos do chão segura o carpete, prende e esticar cortinas acústica, prender cortina;

Serviços de pintura e retoques em geral/Manutenção e conservação da pintura no interior e exterior das edificações;

Substituição de vidros e espelhos;

Execução de copias de chaves e aberturas de algum sistema de abertura com defeito.

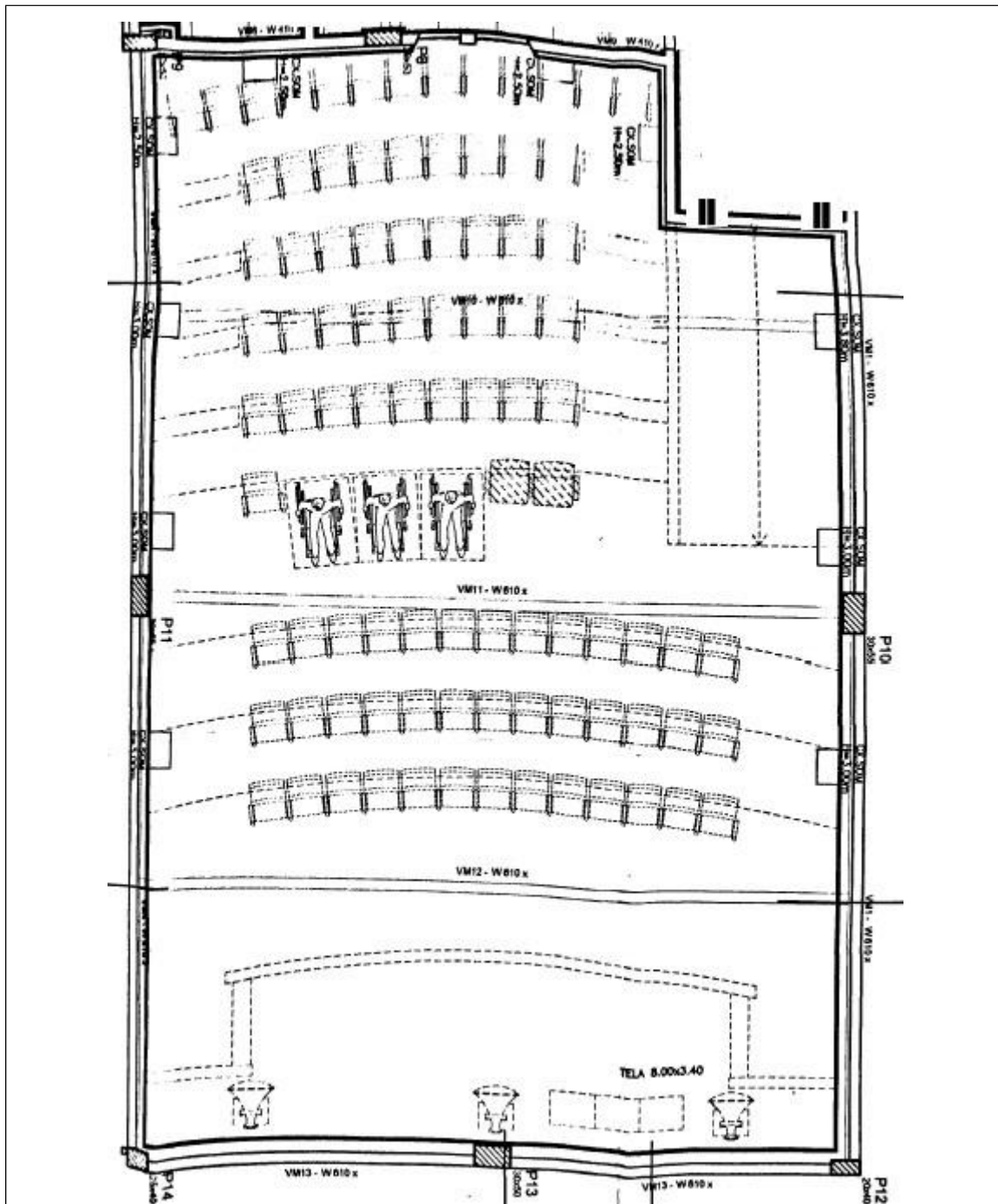
OBS. Devera constar no contrato se será mensal ou trimestral, com previsão de serviço emergencial 24h, caso ocorra algum problema que impacte diretamente na operação do cinema, de modo a não interromper as atividades.

**ANEXO 4
PLANTA DO IMÓVEL**

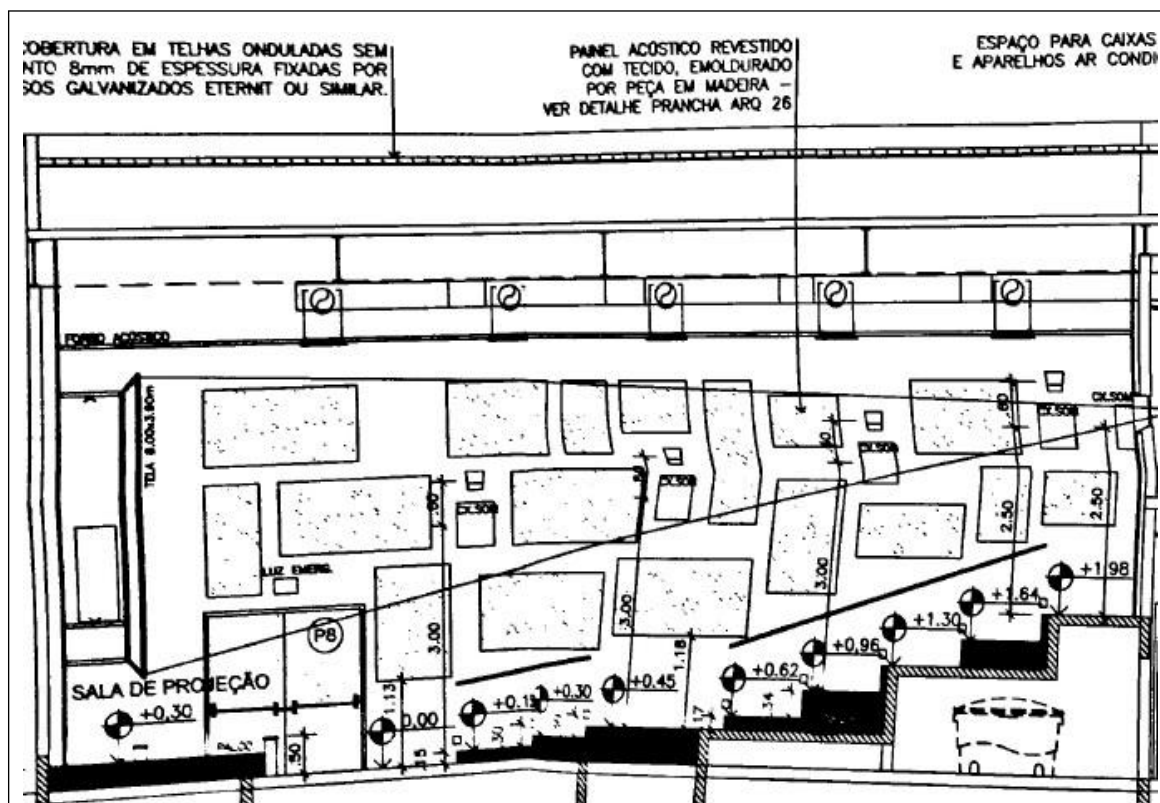
**PLANTA COM AS METRAGENS E AS SALAS DO CINECARIOCA NOVA
BRASÍLIA DO ALEMÃO**

SALA	METRAGEM	TOTAL
SALA DO CINEMA	17.00m X 11.00m	187 m
ESPAÇO FOYER	9.00m X 5.00m	45 m
BOMBONIERE	3.60m X 2.50m	9 m
SOUVENIR	1.60m X 2.20m	3,52 m
BANHEIRO MAS.	2.40m X 5.00m	12 m
BANHEIRO FEM.	2.40m X 5.00m	12 m
BILHETERIA	3.50m X 2.30m	8,05 m
LAVANDERIA	1.20m X 2.40m	2.88 m
ESCADAS	8.00m X 1.10m	8,8 m
CORREDOR SALAS	9.00m X 1.10m	9,9 m
SALA ADM. GERENCIA	2.30m X 5.00m	11,5 m
SALA PROJEÇÃO	3.60m X 5.20m	18,72 m
SALA TÊC. ESTOQUE	3.40m X 2.30m	7,82 m
VESTIÁRIO FUNCIONÁRIO WC	2.30m X 3.10m	7,13 m
REFEITÓRIO FUNCIONÁRIO	1.10m X 2.30m	2,53 m
SALA AR CONDICIONADO	2.30m X 3.70m	8,51 m
SALA CAIXA D'AGUA	3.30m X 8.00m	26,40 m
SALA BOMBA D'AGUA	1.20m X 1.50m	1,8 m
17 salas	Total >>>>	382,56 m

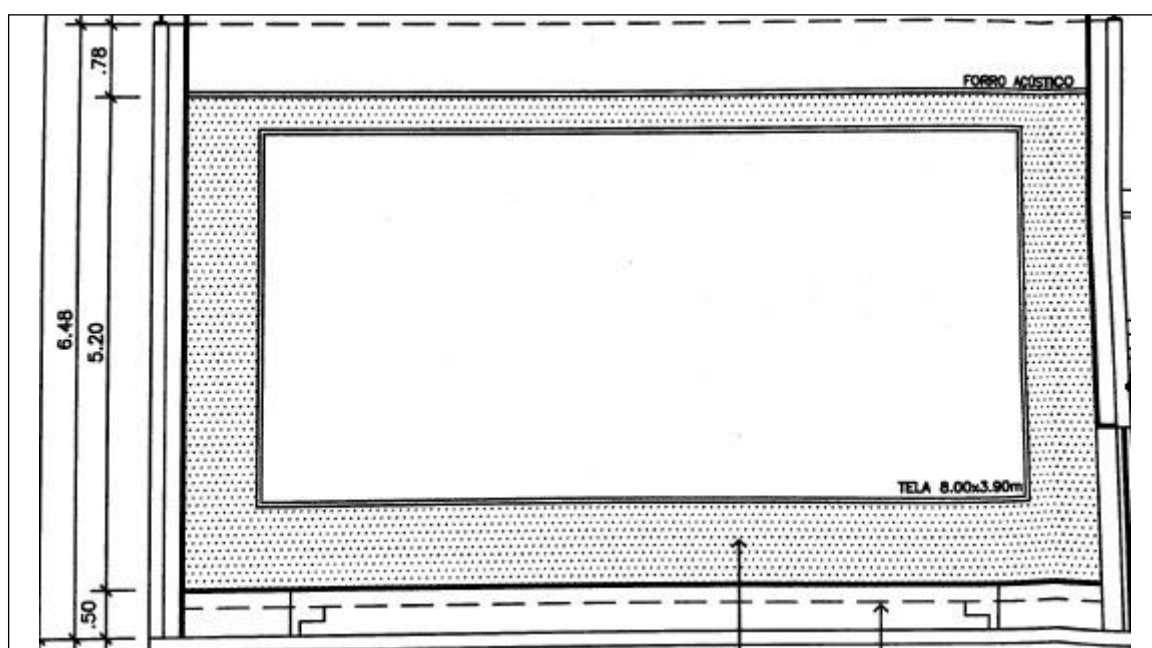
A SALA DE CINEMA TEM 190m / 93 POLTRONAS / 3 POL. PARA CADEIRANTE / 2 POL. PARA OBESO / PORTA LATERAL COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA.



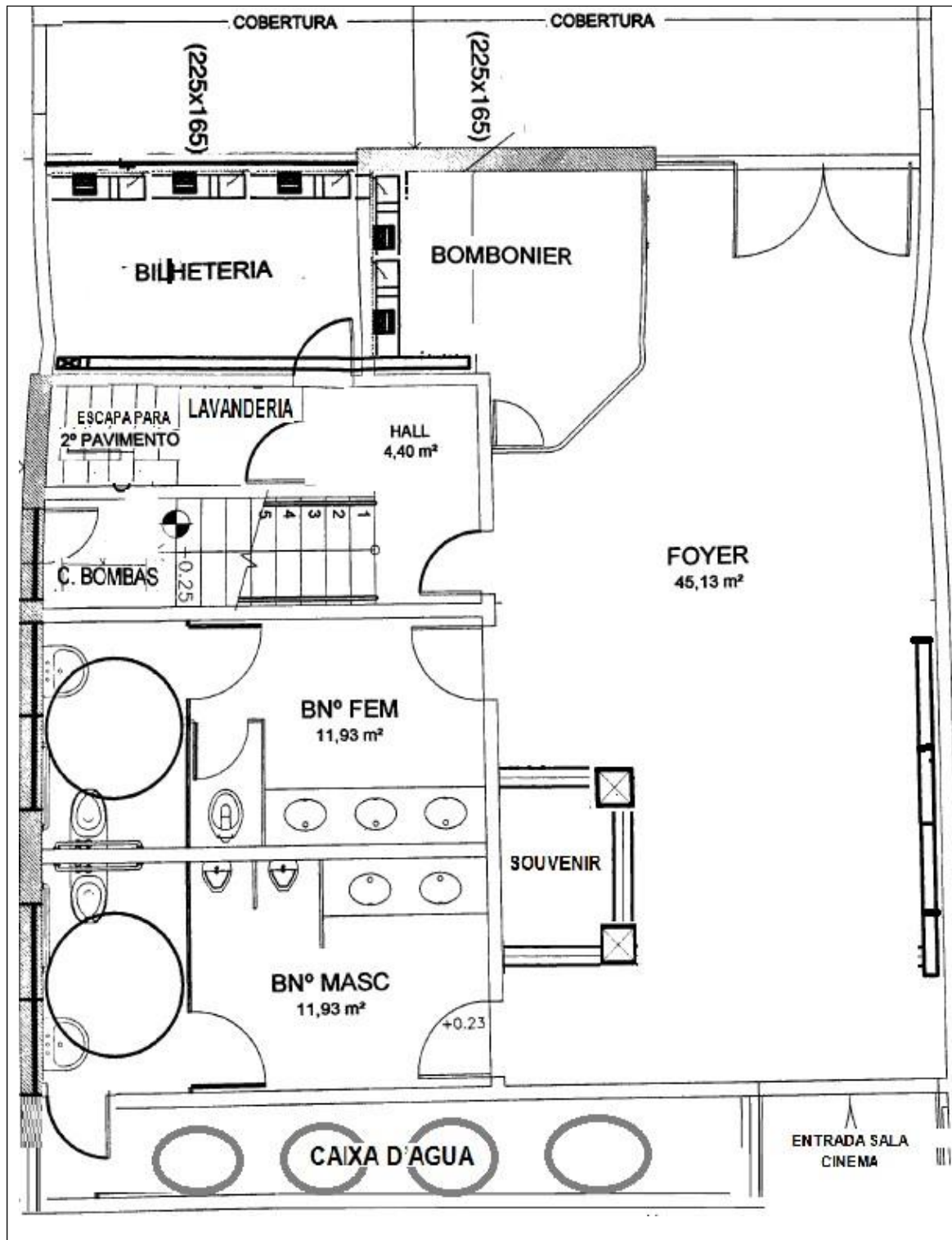
POLTRONAS EM ARQUIBANCADA / CARPETE NAS PAREDES / PAINEL ACÚSTICO REVESTIDO COM TECIDO / CAIXAS DE SOM LATERAL, FUNDO E FRENTE (7.1)



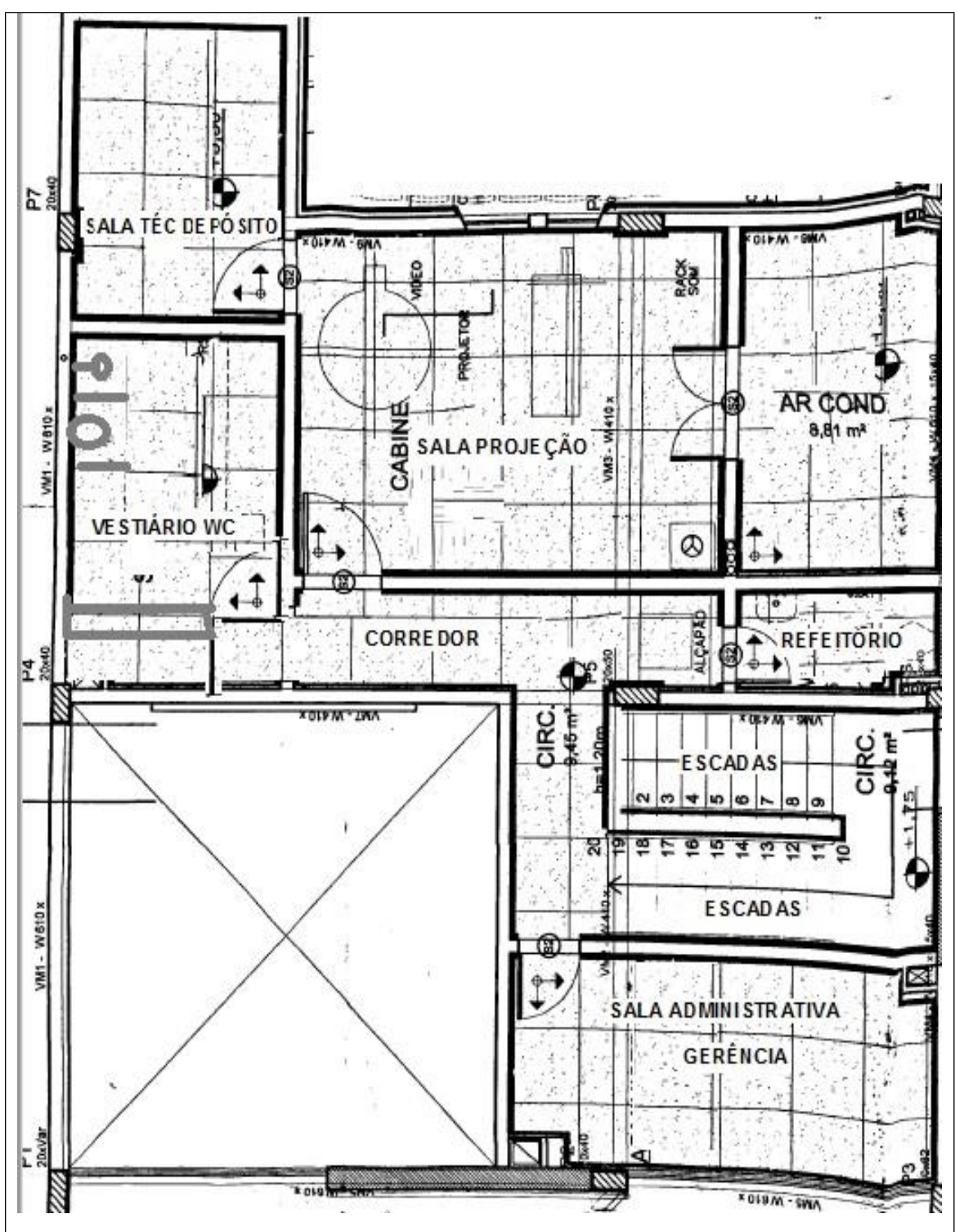
TELA DE PROJEÇÃO 8.00m X 3,90m



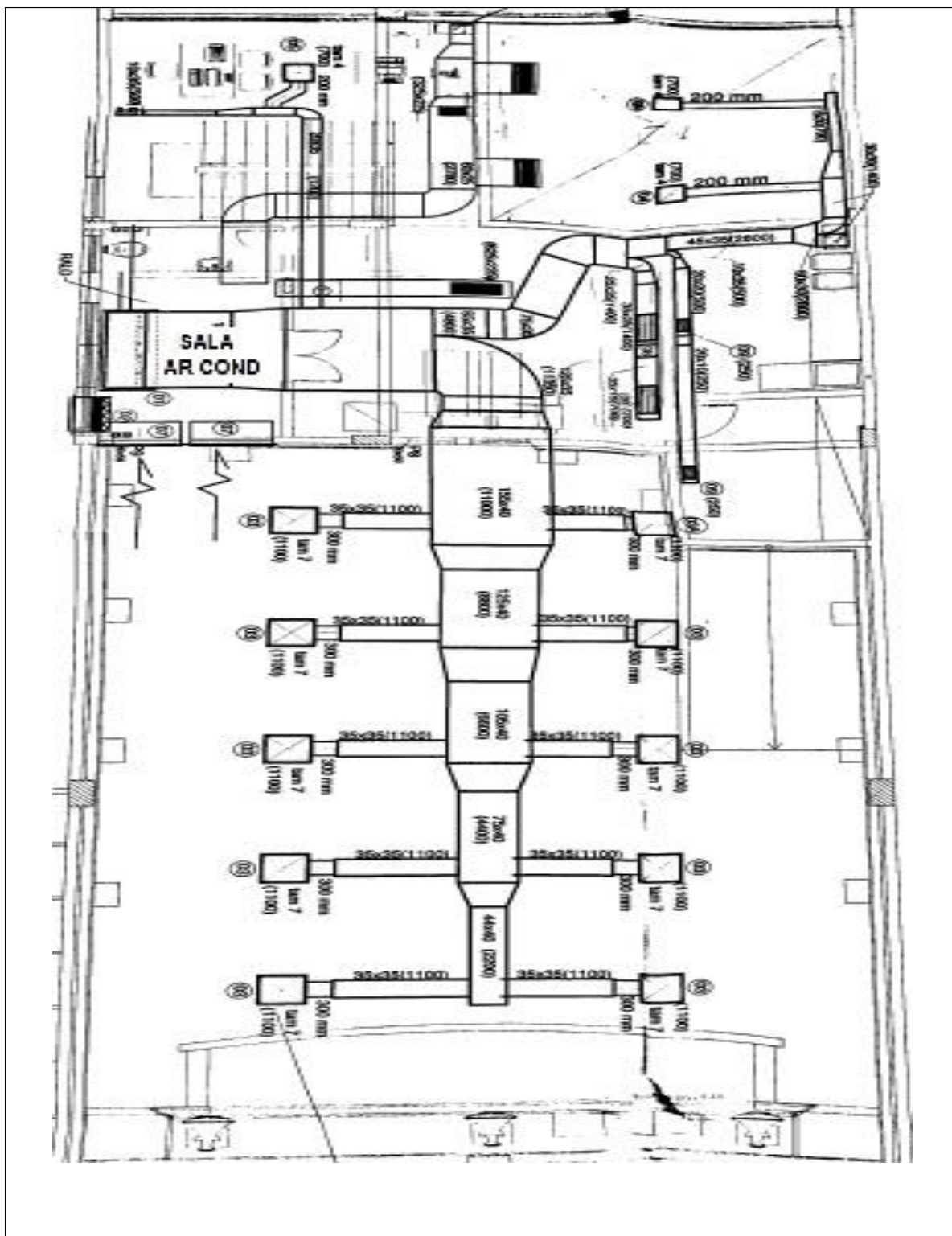
ÁREAS E SALAS DO 1º PAVIMENTO



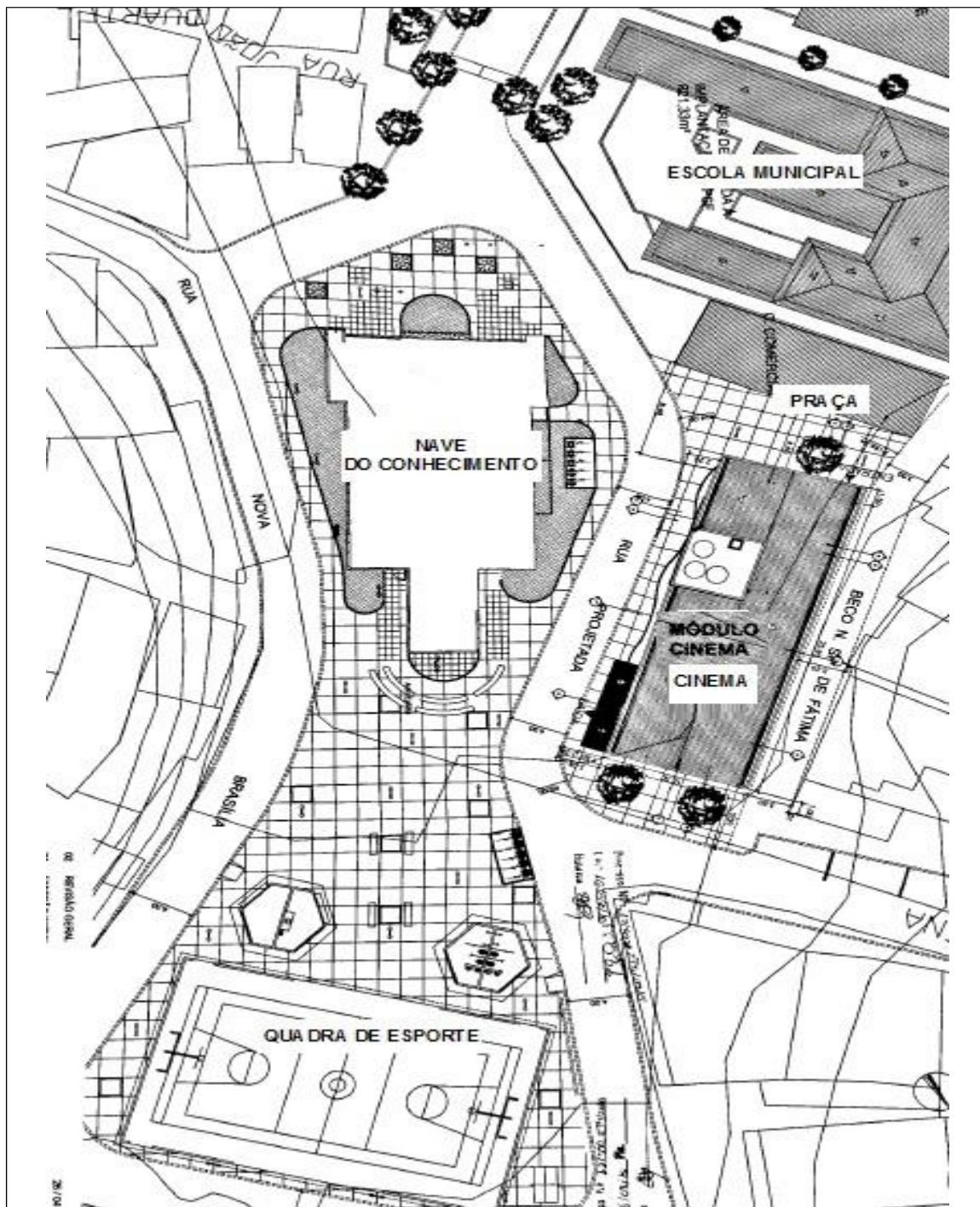
ÁREAS E SALAS DO 2ª PAVIMENTO



PLANTA DO AR CONDICIONADO CENTRAL, DUTOS E SAÍDAS DE AR.



ÁREA EXTERNA DO CINEMA



ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato celebrado entre a Distribuidora de Filmes S.A. - RioFilme, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para prestação de serviços, na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de setembro do ano de 2020, na Distribuidora de Filmes S.A. – RioFilme, a seguir denominada CONTRATANTE, representada pelo _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a _____ (adjudicatária), estabelecida na _____ [endereço da sociedade adjudicatária], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária], (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da carteira de identidade n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2020, realizado por meio do processo administrativo nº 12/500.189/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente, das Leis Federais nº 10.520/02 e 13.303/16, pelo Decreto Municipal nº 44.698/18, pelo disponibilizado na página desta na *internet*, pelo Decreto Municipal nº 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 40.286/15, 43.612/17, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos preceitos de Direito Público pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas

constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa exibidora para a operacionalização do CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA, adiante CINECARIOCA, situado na Rua Projetada, s/nº, Nova Brasília, no Complexo do Alemão, Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo técnica e preço e regime de execução por preço global, conforme especificações do Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 12/500.189/2020, no Projeto Básico, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas no Projeto Básico, no Edital e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da Distribuidora de Filmes S.A. – RioFilme.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo

válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da Distribuidora de Filmes S.A. – RioFilme.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da Distribuidora de Filmes S.A. – RioFilme. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem

causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 82 do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa

ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII– responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

XI – Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a RioFilme poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos “I”, “IV” e “V” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos “II” e “III”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar as penas previstas nos incisos IV e V desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados, na página oficial da CONTRATANTE na internet.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nos incisos “IV” e “V” do *caput* desta Cláusula poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal 44.698/18, tenham:

- (a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas previstas nos incisos “II” e “III” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da competência do Diretor-Presidente da Distribuidora de Filmes S/A – RIOFILME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas nos incisos II e III da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ocorrer através de:

- I – Acordo entre as partes, desde que seja vantajoso para a CONTRATANTE;
- II – Determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão unilateral promovida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) A devolução da garantia;
- b) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

- c) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho _____, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, a expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a devolver as vias do contrato assinado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, foram identificados os principais riscos conhecidos decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas na Matriz constante do Anexo _____ do Projeto Básico que integra o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Terceiro – A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na contratação e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e formalização da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV
TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DAS NORMAS APLICÁVEIS E DO OBJETO):

1.1 (NORMAS APLICÁVEIS) – Este Termo se rege por toda legislação aplicável à espécie, especialmente, das Leis Federais nº 10.520/02 e 13.303/16, pelo Decreto Municipal nº 44.698/18, pelo Decreto Municipal nº 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 40.286/15, 43.612/17, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos preceitos de Direito Público pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

1.2 (DO OBJETO): Fica permitido, na forma dos artigos 240, II, 241 e 242 da LOMRJ o uso do equipamento cultural denominado CINA CARIOCA NOVA BRASÍLIA, situado a Rua Projetada, S/Nº, Complexo do Alemão, nesta cidade de acordo com o Contrato nº ____/____.

Parágrafo único: São objeto da permissão de uso as áreas especificadas no ANEXO 4 do Projeto Básico e os bens listados no ANEXO 1, do mesmo Projeto.

CLAUSULA SEGUNDA – (DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL): A permissão de uso será destinada a abrigar atividades culturais no âmbito do audiovisual, promovidas pela PERMISSIONÁRIA e explorar os espaços, diretamente ou indiretamente, tudo com fim do desenvolvimento cultural da cidade do Rio de Janeiro e do ramo que abrange a atividade finalística do Cinema.

Parágrafo Único: A PERMISSIONÁRIA realizará os serviços previstos no contrato de acordo com a proposta técnica.

CLAUSULA TERCEIRA – (DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA) - A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a:

3.1. obter junto aos órgãos públicos as autorizações e demais documentos necessários à realização das atividades culturais e comerciais a serem desenvolvidas no Cinema.

3.2 Utilizar exclusivamente os espaços para os fins determinados no objeto deste instrumento, sob pena de rescisão, responsabilizando-se por observar durante toda a vigência deste contrato, as seguintes condições:

- a) Nos espaços concedidos não será permitida a comercialização de produtos de origem desconhecidas, produtos que infrinjam a legislação vigente ou que atentem contra a moral e bons costumes, produtos de cunho religioso, político partidário, produtos inflamáveis e/ou explosivos, etc.;
- b) O recolhimento de valores com o uso de carro forte, não implica em responsabilidade da **RioFilme** sobre qualquer incidente que venha ocorrer nessa operação;
- c) A **CONTRATADA** somente poderá iniciar a instalação e as atividades após aprovação dos projetos pela RioFilme, nos casos em que se fizerem necessárias execuções de obras;
- d) Os projetos de implantação de cafeteria/bomboniere, assim como, o projeto de comunicação visual deverão atender as diretrizes de implantação e funcionamento fornecidos pela **RioFilme**, assegurando sempre a finalidade especificada na cláusula segunda: Desenvolvimento de atividades culturais no âmbito do Audiovisual.
- e) A implantação da cafeteria/bomboniere não poderá obstruir ou interferir na visibilidade dos equipamentos de segurança do Cinema, bem como nas acessibilidades das pessoas com mobilidade reduzida. Qualquer realocação desses equipamentos somente poderá ser realizada mediante autorização da **RioFilme**.

3.3. Assegurar o acesso ao imóvel objeto da permissão aos servidores da RioFilme e/ou de outras repartições municipais ou estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

Parágrafo Primeiro: A Permissionária não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no objeto deste Termo.

CLAUSULA QUARTA – (CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO DO IMÓVEL): Obriga-se a **Permissionária** a conservar o imóvel cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, as mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta da PERMISSONÁRIA as despesas inerentes ao uso, manutenção e gestão, objeto do contrato, tais como: serviços de limpeza, higiene e seus respectivos insumos, segurança, manutenção de máquinas e equipamentos de refrigeração e elevadores ali instalados, sistema de bilheteria e outros que importem o bom funcionamento do espaço, objeto deste instrumento.

Parágrafo segundo: A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, que decorra direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – (MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS) – As construções e benfeitorias a serem realizadas no imóvel, objeto da presente permissão, poderão ser executadas pela PERMISSIONÁRIA, desde que autorizadas expressamente pela RioFilme, devendo subordinar também a montagem de equipamentos ou a realização de construções às autoridades estaduais e municipais competentes.

Parágrafo único: Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito a indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização a perdas e danos que lhe venham a ser causadas.

CLAUSULA SEXTA – (DA REMUNERAÇÃO PROVENIENTE DAS RECEITAS DESSA PERMISSÃO): Será permitido a PERMISSIONÁRIA auferir receitas decorrentes dessa Permissão de Uso, tais como:

- a) locação de espaços do Cinema, filmagens e congêneres, desde que não prejudique as sessões ao público em geral nos finais de semanas e com anuência da RioFilme;
- b) captação de recursos via patrocínio ou outra forma, estando condicionada a aprovação da RioFilme, sendo permitido desde já a vinculação da marca do patrocinador que não poderá ser superior a marca da Prefeitura/RioFilme.
- c) exploração dos espaços complementares do Cinema, além de serviços de alimentação de lojas ou outras formas condicionadas à aprovação da RioFilme.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá enviar à RioFilme, mensalmente, um relatório consolidado, apresentando o objeto da exploração, a aprovação da RioFilme e a renda auferida pela exploração e o comprovante do depósito.

Parágrafo Segundo: As receitas provenientes dessa permissão de uso, **não** poderão ser aplicadas para custear despesas de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, tais como: serviços de limpeza, higiene e seus respectivos insumos, manutenção de máquinas e equipamentos de refrigeração e elevadores e sistema de bilheteria.

Parágrafo Terceiro: A PERMISSIONÁRIA fica ciente, desde já de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel, renunciando ao direito de retenção ou indenização.

CLAUSULA SETIMA – (DAS CONTRATAÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS): A **Permissionária**, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiros para as atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, mediante prévia anuência da RioFilme.

Parágrafo Primeiro: Os contratos firmados entre a **Permissionária** e terceiros não poderão ter prazo de vigência superior ao desta permissão de uso, bem como de eventual prorrogação.

Parágrafo Segundo: Não poderá ser firmado contrato com terceiros dos quais participe da constituição da sociedade, seja a que título for, direta ou indiretamente, empregado da **RioFilme**, consangüíneos e afins até o terceiro grau

Parágrafo Terceiro: Admite-se a substituição dos profissionais de nível superior e de nível técnico por profissionais de experiência equivalente ou superior, que possuam capacitação técnica de acordo com os critérios exigidos na licitação que deu origem a este termo, desde que aprovada pela **RioFilme**.

Parágrafo Quarto: A **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **Permissionária** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto, deste termo. Da mesma forma, o MUNICIPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos da **Permissionária**, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

Parágrafo Quinto: A **PERMISSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICIPIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel.

Parágrafo Sexto: A **PERMISSIONARIA** deverá encaminhar a Comissão de Fiscalização um relatório específico sobre os contratos que digam respeito ao uso de áreas do imóvel, objeto desta permissão, acompanhado da cópia dos respectivos instrumentos contratuais e seus eventuais aditivos.

Parágrafo Sétimo: No caso de rescisão do Contrato nº ____/2020, a presente permissão será extinta automaticamente, implicando, dessa forma, a rescisão dos contratos firmados entre a **Permissionária** e terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – (CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL E REMOÇÃO DOS BENS): Findo o prazo de execução do objeto desta permissão, os espaços deverão ser devolvidos à **RioFilme** livre e desembaraçados de bens e pessoas. Atendidas estas condições, o seu objeto será recebido:

8.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da **Permissionária**.

8.2. Definitivamente, por comissão designada pelo Diretor Presidente da RioFilme, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento provisório.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto deste contrato.

8.4 Não ocorrendo à lavratura do termo circunstanciado do recebimento provisório ou definitivo, dentro dos prazos fixados nos subitens 8.1 e 8.2, desta Cláusula, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à **RioFilme** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

8.5 Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **PERMISSIONÁRIO**, poderá a **RioFilme** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da **Permissionária** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratadas ou terceiros.

8.6 Qualquer dano porventura causado ao imóvel objeto da presente permissão será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo o Município exigir reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro.

8.7 Se os bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data da sua remoção, poderá o **MUNICIPIO**, mediante decisão e a exclusivo critério do Diretor Presidente da RioFilme:

- a) Doá-los, em nome da **PERMISSIONÁRIO**, a qualquer instituição beneficente ou, de quando de valores inexpressivos, deles dispor livremente;
- b) Vendê-los, ainda em nome da **PERMISSIONÁRIA**, devendo, nessa hipótese empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito da **PERMISSIONÁRIA** para com o **MUNICIPIO** ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome da **PERMISSIONÁRIA**, na Superintendência do Tesouro Municipal.

8.7.1 Para prática dos atos supramencionados, concede a **PERMISSIONÁRIA**, neste ato, ao **MUNICIPIO** poderes bastantes, com expressa dispensa de obrigação de prestação de contas.

Parágrafo único: A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se, por si e sucessores a:

- a) Desocupar o imóvel e restituí-lo ao **MUNICIPIO**, ao término da vigência do Contrato (clausula sexta), sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória via administrativa.
- b) Não usar o imóvel senão na finalidade prevista na clausula segunda deste Termo;

CLÁUSULA NONA – (DA TRANSFERÊNCIA) A **Permissionária** não poderá transferir o presente, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive

a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – (CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR) – Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina (clausula 2ª), poderá o MUNICIPIO, mediante decisão do Diretor Presidente da RioFilme, a seu exclusivo critério:

- 1) Considerar terminada a Permissão de Uso, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha qualquer direito de indenização, seja a que título for, ou;
- 2) Suspender o contrato ao período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo tal caso, ser publicado no DOMRJ o ato de suspensão do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO) – O descumprimento de qualquer clausula deste Termo ou se os serviços estiverem sendo executados em desconformidade com os anexos a este instrumento e/ou com a proposta da **Permissionária**, a **RioFilme** poderá rescindir de pleno direito o presente termo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Rescindida a permissão, a **RioFilme** de pleno direito se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetos a permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão de pleno direito a **Permissionária** obriga-se a entregar à **RioFilme** todos os documentos e outros elementos recebidos e pertencentes à **RioFilme**, e serviços que não possam ser sustados, garantindo a complementação dos serviços que já tiverem tido sua execução iniciada.

Parágrafo Terceiro: Findada a Permissão de Uso por qualquer das formas aqui previstas a PERMISSIONÁRIA não restituir o imóvel na data do seu termo ou sem a observância das condições em que recebeu, ficará sujeita à multa diária do valor equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizados monetariamente da data do ocorrido.

Parágrafo Quarto: A multa indicada no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da PERMISSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICIPIO. Nesta última hipótese, ficará a PERMISSIONÁRIA também pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – (DAS NOTIFICAÇÕES): A PERMISSIONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, através de qualquer uma das seguintes formas:

- I- Publicação no diário Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome da PERMISSONÁRIA;
- II- Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à PERMISSONARIA, com aviso de recebimento (A.R);
- III- Pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSONÁRIO;
- IV- No processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamada de repartição do Município;
- V- Através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA (COBRANÇAS): A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICIPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição da Dívida Ativa do Município, na forma da lei.

Parágrafo único: Por essa via o MUNICIPIO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS) – A PERMISSONÁRIA reconhece como condição essencial deste instrumento, que eventuais intervenções ou obras de interesse do MUNICIPIO nas áreas ou locais objeto da presente permissão, sejam de que natureza for, e que importem paralisação temporária dos serviços prestados pela PERMISSONÁRIA não dão ensejo a qualquer indenização por parte do MUNICIPIO, renunciando, desde já qualquer demanda neste sentido.

Parágrafo primeiro. Ressalvados os casos de obras ou qualquer intervenção de caráter emergencial, o MUNICIPIO notificará a PERMISSONÁRIA acerca da sua programação para os locais afetados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O MUNICIPIO disponibilizará a PERMISSONARIA as informações relativas às suas intervenções ou obras nas áreas ou locais objeto do presente TERMO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma a permitir que a PERMISSONÁRIA possa previamente se preparar para adotar as providências necessárias à proteção do seu serviço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – (PRAZO DE VIGENCIA) O prazo deste termo é o mesmo do Contrato nº ___/2020 do equipamento ao qual se vincula, não podendo a utilização efetiva do imóvel exceder o seu prazo de execução.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – (VEDAÇÕES) – É vedada a **Permissãoária:**

16.1. Permitir jogos de azar vedados por lei;

16.2. Usar e guardar material inflamável, explosivo, corrosivo, tóxico ou de odor sensível;

16.3. Estocar ou expor material na parte externa;

16.4. Exercer atividades que exijam o consumo de gás, ventilação especial ou que produzam vapores, fumaça, odores e outros.

16.5 Instalar Caixa Eletrônico nas dependências do Teatro.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03. (em papel timbrado da empresa)

Distribuidora de Filmes S.A - RioFilme
Licitação por CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020.

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu (sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 48 DO DECRETO 44.698/18 E ARTIGO 2º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01.**
(em papel timbrado da empresa)

Distribuidora de Filmes S.A - RioFilme
Licitação por CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020.

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou Conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII
Roteiro para Elaboração de Proposta Técnica (ENVELOPE B) e Preço
(ENVELOPE C)

1- INTRODUÇÃO

1.1 O CineCarioca Nova Brasília é a primeira sala de cinema construída em uma favela e suas instalações existem desde a Década de 1970. Após a pacificação de uma série de comunidades do Rio de Janeiro, foi inaugurado e entregue a população em novembro de 2011.

Sua implantação inaugurou o programa Praças do Conhecimento, ação empreendida pela Secretaria Municipal de Habitação (SMH) da Prefeitura do Rio de Janeiro, que levou equipamentos culturais e de lazer a comunidades periféricas da cidade.

Considerado como um complexo cinematográfico de ponta, o CINECARIOCA apresenta elevada qualidade tecnológica e de programação, constituindo-se como um espaço de garantia dos direitos culturais e integrando a política da DISTRIBUIDORA DE FILMES – RIOFILME, de democratização do acesso a bens culturais, através de ações e projetos que facilitem o acesso à sétima arte e a produtos audiovisuais de qualidade. Como equipamento dedicado ao lazer, à arte e ao pensamento, o cinema se desdobra na reestruturação urbana do entorno e funciona como âncora na construção de uma paisagem mais justa e dinâmica.

1.2 Entende-se que a Proposta Técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o projeto de ocupação para o Espaço, assim como o trabalho técnico gerencial objeto da Concorrência Pública, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos especificados no Edital e seus complementos.

1.3 A licitante deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução, assegurada a plena exequibilidade do objeto da contratação prevista.

1.4 O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta, com clareza, da proposta, evidenciando os benefícios culturais e sociais a serem alcançados pela sociedade, bem como as metas, indicadores e os resultados a serem obtidos.

1.5 Na formulação da Proposta Técnica as licitantes deverão computar todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, inclusive os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhista, previdenciária e securitária (no que couber), bem como os gastos com o cumprimento das normas pertinentes à Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho.

1.6 Fica esclarecido que a RioFilme não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos.

1.7 A análise da Proposta Técnica será feita de acordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

1.8 Este anexo destina-se a orientar os interessados para elaboração do projeto a ser apresentado, que deve conter obrigatoriamente todos os seus itens indicados neste roteiro.

1.9 Para a elaboração das Propostas Técnicas, os licitantes deverão conhecer todos os elementos informativos fornecidos pela RioFilme, além de, a seu critério, se assim entenderem necessário, acessarem as fontes adicionais de informação ali mencionadas, tendo em vista o completo conhecimento do objeto, em prol da apresentação de Proposta Técnica adequada aos propósitos do presente Certame Licitatório.

1.10. Os proponentes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas Propostas Técnicas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à apresentação das propostas.

1.11 Todo o material analisado na presente Concorrência Pública não será devolvido aos licitantes.

2- PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE B)

2.1 Os licitantes deverão elaborar uma Proposta Técnica de acordo com o item 15 do Edital e apresentar a seguinte padronização:

I- Formulário de Inscrição preenchido (ANEXO 1);

II- Plano de Trabalho, que deverá conter (ANEXO 2):

II.I Metas e Etapas

II.II Cronograma de Execução - ano 1 e ano 2

III- Proposta Técnica (ANEXO 3) que deverá versar sobre os itens abaixo, nesta ordem:

1. Contribuição cultural e estética – valor simbólico da experiência proporcionada pelo projeto para a produção cultural da Cidade do Rio de Janeiro, no âmbito do cenário audiovisual.

- Detalha os planos de ação conceitual do uso do espaço com seus referenciais práticos e teóricos;
- Define o perfil da programação e atividades que serão realizadas semestralmente no Cine Carioca Nova Brasília, contendo o número de sessões (exibições), o público a ser atingido e a taxa de ocupação;
- Contribui de forma relevante para a cena cultural carioca, em especial o cenário do audiovisual;
- Promove a diversidade cultural;
- Favorece acesso aos meios de produção do setor, assim como aos bens, produtos e serviços culturais;
- Apresenta programação de excelência;

- Valoriza e fortalece a memória e a diversidade da cultura do cinema brasileiro e carioca;
- Contempla temas relevantes da sociedade contemporânea, as novas linguagens, a transversalidade das artes, a educação, a democratização e acessibilidade à arte e a cultura;
- Desenvolve ações de formação consistentes e complexas;
- A proposta é singular e inovadora.

2. Comprovação de experiências anteriores do licitante compatíveis com o objeto do certame e na realização de projetos relevantes na área audiovisual.

- Comprovação de experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, qualidade e cumprimento de prazos que permitam avaliar o desempenho da Pessoa Jurídica ou de seus Dirigentes e Colaboradores.

3. Qualificação dos profissionais técnicos envolvidos.

- Comprovação que o licitante possuirá em seu quadro profissional com experiência técnica no ramo audiovisual, acompanhado do Curriculum Vitae e carta de anuência desse profissional. A avaliação se dará pelos anos de experiência.

4. Planejamento – Organização e método de execução do projeto.

- Demonstra consistência metodológica;
- Evidencia capacidade de cumprimento com excelência do Plano de Trabalho apresentado;
- Propõe mecanismos de melhor utilização dos espaços e aproveitamento dos dias de uso e horários de funcionamento;
- Comprova quadro de pessoal técnico competente no ramo audiovisual e que atende à demanda das ações apresentadas;
- O quadro de pessoal citado anteriormente poderá ser substituído por carta(s) de anuência(s), acompanhada de currículo dos profissionais informando conhecer o projeto, apresentado neste edital, e de que forma participará do mesmo.
- Apresenta viabilidade na realização dos prazos propostos;
- Descreve as rotinas dos procedimentos dos diversos serviços a serem geridos;
- Desenvolve iniciativas e ações voltadas à qualidade relacionadas à satisfação do público
- Estima recursos humanos apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), sem a incidência dos encargos patronais, os quais deverão ser discriminados à parte;
- Detalha prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto (cronograma) de acordo com a atividade prevista;
- Identifica as diferentes atividades de gestão, organização funcional e operacional, método de trabalho e grade de programação.

5. Estratégia de comunicação, divulgação e formação de público.

- Apresenta estratégias claras e eficientes de comunicação e divulgação e formação de público.

6. Incentivo à formação de plateia e à democratização do acesso a crianças e jovens oriundos de escolas públicas e comunidades em condições de vulnerabilidade social.

- Desenvolve ações exequíveis e consistentes para o incentivo à formação de plateia, democratização do acesso a crianças e jovens oriundos de escolas públicas e cidadãos de comunidades em condições de vulnerabilidade social;
- Estabelece relações diretas com a população e instituições do entorno e vizinhança, com o objetivo de potencializar o uso, o sentimento de pertencimento do cidadão e à garantia de ocupação baseada no interesse público.

7. Sustentabilidade: capacidade de articulação com outras redes, criando práticas e oportunidades no campo da arte e da cultura, especialmente no âmbito do audiovisual.

- Apresenta capacidade de agregar parcerias e articular outras instituições, coletivos e experiências culturais.

8. Acessibilidade: previsão de ações de acessibilidade a pessoas com deficiência compatíveis com as características do projeto

- Prevê ações de acessibilidade a pessoa com deficiência compatíveis com as características do projeto, tais como Linguagem Brasileira de Sinais, Audiodescrição ou Legenda Descritiva, de acordo com a Lei de Acessibilidade 10.098/00 e o Decreto nº 6.949/09 visando a democratização do acesso aos produtos, bens e serviços resultantes do Contrato a ser firmado.

9. Metas: Demonstra exequibilidade e coerência na formulação de metas, indicadores, etapas e ações propostas.

- O licitante deve indicar e elaborar a descrição das metas a serem atingidas quadrimestralmente durante a vigência do contrato;
- Deverá ser apresentado o detalhamento dos indicadores de desempenho, tais como a unidade de medida, fórmula de cálculo, o processo de medição;
- As metas deverão, minimamente, versar sobre 4 (quatro) temas: ampliação das taxas de ocupação do público, ações de democratização do acesso, ações de acessibilidade e comunicação/divulgação/formação de público.
- Cada prestação de contas deverá apresentar a parcial do monitoramento das metas;
- No caso do não atendimento das metas pactuadas ou a verificação de qualquer desconformidade na execução do Contrato, a Comissão de fiscalização deverá encaminhar relatório à RioFilme para as providências cabíveis.

3 – FORMATAÇÃO

3.1 A Proposta Técnica deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição, letra Arial 12, cujas folhas deverão ser rubricadas e carimbadas pelo representante legal que deverá assinar e carimbar a última folha.

3.2 O documento será iniciado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram e apresentada em 02 (duas) vias, impressas, numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma de original.

4. PROPOSTA PREÇO (ENVELOPE C)

ORÇAMENTO – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS ANUAIS

4.1 O licitante deverá preencher, em formato excel, as planilhas do Plano de orçamento ano 1 e ano 2, onde deverá constar de maneira separada todos os custos envolvidos, por rubrica, com valores individuais, devendo estar anexada a proposta detalhe (**ANEXO I**)

4.2 Serão de responsabilidade do Proponente os custos dos serviços de limpeza, higiene e seus respectivos insumos, manutenção de máquinas e equipamentos de refrigeração e elevadores (quando houver) e sistema de bilheteria, bem como os custos de concessionárias de serviços públicos, a saber, as contas referentes a água, iluminação elétrica, telefonia.

4.3 Deverão constar nos orçamentos a discriminação de todos os impostos, contribuições e demais encargos sociais que decorram da incidência sobre as atividades previstas para execução do objeto.

5. CONSIDERAÇÕES

5.1 A Proposta Técnica deverá atender às especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos e no presente Edital.

5.2 Os anexos devem ser obrigatoriamente preenchidos de forma legível e apresentados juntamente com a Proposta Técnica;

5.3 A responsabilidade pelo preenchimento é da licitante, não podendo haver qualquer rasura no documento, sob pena de desclassificação.

5.4 O licitante, com o objetivo de comprovar sua atuação, além dos atestados de realização de ações a serem fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, poderá anexar portfólio das atividades culturais da instituição, incluindo matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações e/ou certificados de participação em eventos e congêneres.

ANEXO 1 – ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TECNICA FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
Título:			
2. NATUREZA JURÍDICA E IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural,			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
Telefones: ()		E-mail:	
Site/Blog:		Redes Sociais e demais contatos:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
Cargo:		Telefone:	Celular:
E-mail:		Outros Contatos:	
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
4. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO / RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Pessoa autorizada pelo Representante Legal para tratar de assuntos referentes ao projeto.			
Nome:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
Cargo:		Telefone:	Celular:
E-mail:		Outros Contatos:	
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:

ANEXO 2 – ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TECNICA

Plano de Trabalho, que deverá conter

II.I Metas e Etapas

II.II Cronograma - ano 1 e ano 2

ATENÇÃO: As PLANILHAS CONTENDO OS CUSTOS APARTADOS DEVERÃO SER EM FORMATO EXCEL.

O orçamento do ano 1 e ano 2 deverão ser inseridos no ENVELOPE C anexado a proposta detalhe (ANEXO I do Edital)

**ANEXO 3 – ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TECNICA
PROPOSTA TÉCNICA**

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO: Descreva o que é o projeto, explicando a proposta de maneira resumida e objetiva.

2. METODOLOGIA: Diga **como** o projeto cumprirá os critérios de avaliação descritos no edital. Indique as estratégias de articulação e as estratégias de formação que serão utilizados. Aponte referenciais práticos e/ou teóricos e justifique a escolha da metodologia.

3. DEFESA DO PROJETO: Explique **por que** a RioFilme deve selecionar o seu projeto, apontando seu diferencial e suas singularidades.

4. EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO

O número de integrantes da equipe fica a critério do proponente (anexar currículo de cada membro).

Nome:			
Cargo/Fun			
Telefone:		Email:	

Nome:			
Cargo/Fun			
Telefone:		Email:	

Nome:			
Cargo/Fun			
Telefone:		Email:	

Nome:			
Cargo/Fun			
Telefone:		Email:	

Nome:			
Cargo/Fun			
Telefone:		Email:	

Nome:			
Cargo/Fun			
Telefone:		Email:	

Nome:			
Cargo/Fun			
Telefone:		Email:	

5. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário, relativo ao projeto de ocupação do Cine Carioca Nova Brasília, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos básicos e dos específicos de cada área, sem os quais a análise e a tramitação do projeto ficarão prejudicadas por minha exclusiva responsabilidade.

Local/data: _____, _____/_____/_____.

Nome da Instituição: _____

CNPJ: _____

Nome do proponente: _____

Assinatura do Proponente: _____

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA
(em papel timbrado da empresa)

Distribuidora de Filmes S.A - RioFilme
Licitação por CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020.

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Distribuidora de Filmes S.A - RioFilme, que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência __mês__/_ano__) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020 encontram-se regularmente quitados.

Conforme previsto no subitem _____ do edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020, encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de __mês__/_ano__.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE VISITA
(em papel timbrado da empresa)

Distribuidora de Filmes S.A - RioFilme
Licitação por CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020.

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARO que o(a) Sr(a). _____
[nome completo do representante legal da empresa],
[nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____
[local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.715/07
(em papel timbrado da empresa)

Distribuidora de Filmes S.A - RioFilme
Licitação por CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020.

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do contrato objeto desta licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA
DO TRABALHO
(em papel timbrado da empresa)

Distribuidora de Filmes S.A - RioFilme
Licitação por CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020.

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Distribuidora de Filmes S.A - RioFilme, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017
(em papel timbrado da empresa)

Distribuidora de Filmes S.A - RioFilme
Licitação por CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020.

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° _____.

[endereço da sociedade empresarial]

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)